



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023**

**MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO POVO**

PROCESSO N.º:	538230/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
CNPJ:	32.972.424/0001-04
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	IVANILDO VILELA DA SILVA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO POVO
NÚMERO OS:	4402/2024
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO





## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	7
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	7
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022	7
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022	8
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	9
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	10
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	10
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	11
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	11
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	12
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	16
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	17
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	23
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	23
4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN	23
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	24
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	26
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	28
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	29
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	29
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	30
5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31
5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	31
5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	31
5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	32
5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	32
5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	33
5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	33
5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	34
5. 1. 4. Diferença apurada no Balanço Orçamentário	
5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	36
5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	36
	36





<b>5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR</b>	
5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	37
5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	38
5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	38
<b>6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	39
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	39
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	39
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	40
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	41
6. 2. EDUCAÇÃO	41
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	42
6. 2. 2. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	45
6. 3. SAÚDE	46
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	47
6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	47
6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	47
6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	48
6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	51
6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	52
6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF	53
6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	54
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	55
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	57
<b>7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS</b>	60
7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	60
7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	62
<b>8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA</b>	62
<b>9. PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	63
9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	63
<b>10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO</b>	65
<b>11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	
<b>12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO</b>	68
12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	68
12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	70
12. 3. APÊNDICES	71
<b>Anexo: 1 - ORÇAMENTO</b>	73





<b>Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)</b>	73
<b>Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária</b>	74
<b>Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit</b>	77
<b>Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito</b>	79
<b>Quadro: 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias</b>	81
<b>Quadro: 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento</b>	82
<b>Anexo: 2 - RECEITA</b>	85
<b>Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita</b>	85
<b>Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)</b>	86
<b>Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	86
<b>Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)</b>	87
<b>Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)</b>	87
<b>Anexo: 3 - DESPESA</b>	88
<b>Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica</b>	88
<b>Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo</b>	89
<b>Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução</b>	91
<b>Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	94
<b>Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS</b>	94
<b>Quadro: 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado</b>	95
<b>Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS</b>	97
<b>Quadro: 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS</b>	101
<b>Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR</b>	102
<b>Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados</b>	102
<b>Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)</b>	103
<b>Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)</b>	108
<b>Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)</b>	109
<b>Anexo: 6 - DÍVIDA PÚBLICA</b>	110
<b>Quadro: 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS</b>	110
<b>Quadro: 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS</b>	111
<b>Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS</b>	114
	115





<b>Quadro: 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS</b>	
<b>Quadro: 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS</b>	116
<b>Quadro: 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)</b>	116
<b>Anexo: 7 - EDUCAÇÃO</b>	118
<b>Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)</b>	118
<b>Quadro: 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12</b>	118
<b>Quadro: 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12</b>	119
<b>Quadro: 7.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12</b>	119
<b>Quadro: 7.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12</b>	120
<b>Quadro: 7.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)</b>	120
<b>Quadro: 7.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	121
<b>Quadro: 7.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções</b>	121
<b>Quadro: 7.9 - Receita do Fundeb</b>	122
<b>Quadro: 7.10 - Despesa do Fundeb</b>	123
<b>Quadro: 7.11 - Indicadores do Fundeb</b>	130
<b>Quadro: 7.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB</b>	131
<b>Quadro: 7.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício</b>	131
<b>Quadro: 7.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS</b>	132
<b>Anexo: 8 - SAÚDE</b>	133
<b>Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	133
<b>Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12</b>	133
<b>Quadro: 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)</b>	134
<b>Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	135
<b>Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/destinação de Recursos 500 e 502</b>	136
<b>Anexo: 9 - PESSOAL</b>	137
<b>Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)</b>	137





<b>Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)</b>	137
<b>Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN</b>	138
<b>Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado</b>	139
<b>Anexo: 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL</b>	141
<b>Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)</b>	141
<b>Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)</b>	141
<b>Anexo: 11 - METAS FISCAIS</b>	143
<b>Quadro: 11.1 - Resultado Primário e Nominal</b>	143
<b>Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A</b>	144
<b>Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF</b>	144
<b>Apêndice A - Peças de Planejamento</b>	
<b>Apêndice B - Créditos Adicionais</b>	
<b>Apêndice C - Fundeb</b>	
<b>Apêndice D - Previdência</b>	
<b>Apêndice E - Pessoal</b>	





## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **SAO JOSE DO POVO** - exercício financeiro de **2023** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Aplic em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

### 2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	04/07/1989
Área Geográfica	489,737 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	263 km
População do Município - IBGE - 2022	2.875

[https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm\\_source=ibge&utm\\_medium=home&utm\\_campaign=portal](https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal)

### 2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022

Ressalta-se que está disposta no Tópico 11 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022.





Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	167193/2018	95/2021	ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2019	88226/2019	109/2021	ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2020	100609/2020	220/2021	ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2021	412279/2021	168/2022	IVANILDO VILELA DA SILVA	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável com ressalvas
2022	89478/2022	103/2023	IVANILDO VILELA DA SILVA	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável

[https://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/tjur/tipo\\_jur/prefeituras](https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras)

Quanto as recomendações referentes às Contas Anuais do Exercício de 2022 informa-se que o Parecer Prévio nº 103/2023 - PP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 3194, divulgado em 27/10/2023, e publicado em 30/10/2023.

### 2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados do Aplic após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.





3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **SAO JOSE DO POVO**:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,36	0,39	1,00	0,22	0,00	0,18	0,41	121
2019	0,22	0,53	1,00	0,42	0,00	0,18	0,45	125
2020	0,48	0,49	1,00	0,34	0,00	0,16	0,48	121
2021	0,43	0,72	1,00	0,13	0,00	0,14	0,47	136
2022	0,41	0,91	1,00	0,19	0,00	0,12	0,51	131

## 2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2023** estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	LUCAS BRAGUIM PINA	01/04/2022 a 31/12/2023





ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	IVANILDO VILELA DA SILVA	01/01/2021 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	CARLA PATRÍCIA MOREIRA LUSTOZA	02/01/2020 a 31/12/2023
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	GENÉSIO GOMES FEITOZA	01/01/2023 a 31/12/2023
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	GLEISON SILVA BROCUA	01/01/2016 a 31/12/2023

Sistema Control-P

## 2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Sistema APLIC

## 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.





Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2021/TCE-MT/TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

### 3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

#### 3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente a sua promulgação. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **SAO JOSE DO POVO** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 844/2021, de 07/10/2021, a qual foi protocolada sob o nº 824737/2021, no TCE-MT.

Em **2023**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

- Lei nº 896/2023, de 30/01/2023; Lei nº 897/2023, de 30/01/2023; Lei nº 898/2023, de 30/01/2023; 902 /2023, de 13/02/2023.

Ressalta-se que o site da Prefeitura Municipal de São José do Povo encontra-se inválido para pesquisa de leis municipais relativas ao exercício de 2023, <https://www.saojosedopovo.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Leis/>, pesquisa efetuada em 18/07/2024.

Assim, o levantamento das alterações do PPA foi baseado nas Leis que foram encaminhadas ao Sistema Aplic. Contudo, no painel do Aplic constatou-se citação de Leis de abertura de créditos adicionais especiais sem o envio das citadas leis, como segue:





APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO :: CNPJ: 32972424000104 :: [Alterações orçament. Sistema] [Pçsas de Planejamento] [Prestação de Contas] [Informes Mensais] [Informes Envio Imediato] [Aud]

Consulta Alterações orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financiamento  
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Alterações Orçamentárias

Consulta parametrizada

lês de referência(Até): DEZEMBRO

Lei:

Decreto:

Dados consolidados  
\* Considera os dados acumulac

Lei	Decreto	Suplementar	Créditos Adicionais		Ex
			Especial		
00894/2022	00036/2023		485.500,00		0,00
00894/2022	00037/2023		550.000,00		0,00
00894/2022	00039/2023		150.000,00		0,00
00894/2022	00045/2023		141.986,05		0,00
00894/2022	00048/2023		774.900,00		0,00
00894/2022	00050/2023		55.000,00		0,00
00894/2022	00054/2023		19.650,00		0,00
00894/2022	00061/2023		179.124,58		0,00
00894/2022	00062/2023		10.000,00		0,00
00894/2022	00065/2023		622.964,29		0,00
00894/2022	00068/2023		6.629,00		0,00
00894/2022	00070/2023		174.886,15		0,00
00894/2022	00072/2023		48.932,73		0,00
00894/2022	00074/2023		488.535,06		0,00
00894/2022	00075/2023		87.112,12		0,00
00894/2022	00077/2023		58.670,62		0,00
00894/2022	00078/2023		56.493,24		0,00
00894/2022	00085/2023		3.975,38		0,00
00894/2022	00086/2023		2.000,00		0,00
00894/2022	00087/2023		5.666,00		0,00
00896/2023	00015/2023		0,00		220.000,00
00897/2023	00016/2023		0,00		280.000,00
00898/2023	00017/2023		0,00		579.980,00
00902/2023	00024/2023		0,00		151.878,33
00911/2023	00028/2023		41.350,00		0,00
00912/2023	00034/2023		0,00		100.000,00
00918/2023	00047/2023		0,00		554.248,02
00919/2023	00043/2023		0,00		400.000,00
00927/2023	00057/2023		86.878,51		0,00
00931/2023	00060/2023		600.000,00		0,00
00932/2023	00063/2023		0,00		1.500.800,00
00932/2023	00064/2023		0,00		401.183,12
00932/2023	00069/2023		0,00		810.711,38
00932/2023	00078/2023		0,00		625.745,97
00932/2023	00081/2023		0,00		723.356,11
00932/2023	00088/2023		0,00		175.454,41
00933/2023	00080/2023		671.568,52		0,00
00933/2023	00089/2023		838.437,66		0,00
00940/2023	00087/2023		380.000,00		0,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>7.683.919,32</b>		<b>6.523.357,34</b>

As Leis nºs 912/2023, 918/2023, 919/2023 e 1199/2023 não foram encaminhadas ao Sistema Aplic, deste Tribunal. Portanto, não foi possível afirmar se elas alteraram o PPA.

Diante do fato, recomenda-se ao gestor que nos próximos exercícios encaminhe ao Sistema Aplic, deste Tribunal, todas as Leis referente a alterações do PPA.

### 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **SAO JOSE DO POVO** para o exercício de **2023**, foi instituída pela Lei Municipal nº 876/2022, de 21/07/2022, a qual foi protocolada sob o nº 499013/2023, no TCE-MT.





Ressalta-se que a Lei nº 876/2022 (LDO/2023) não foi encaminhada ao Tribunal. No Processo nº 499013 /2023, consta somente demonstrativos aleatórios, sem conexão nenhuma. Para análise, fez-se necessário solicitar encaminhamento do texto da lei, via e-mail, ao controlador interno da Prefeitura.

Informa-se que em 18/07/2024 foi efetuada pesquisa no site da Prefeitura (<https://www.saojosedopovo.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Leis/>), porém, o site encontrava-se inválido para pesquisa de leis municipais relativas ao exercício de 2023.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág.264) .

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal:** representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

**Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2023 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de **2023** as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superavit de R\$ 902.476,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de R\$ 0,00;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para **2023** não foi prevista no Anexo de Metas Fiscais.





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO CNPJ: 32.972.424/0001-04 SALMER FANZÉ, Nº 914, CENTRO, SÃO JOSÉ DO POVO-MATO GROSSO									
sexta-feira, 29 de abril de 2022 Página 1 de 2									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS									
ANF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)									
ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
RECEITA TOTAL	26.748.057,00	25.968.987,58	18.127,146	26.157.233,00	24.655.700,82	16.874,437	27.759.202,43	25.404.230,28	16.955,498
RECEITA PRIMÁRIAS (I)	25.695.057,00	24.946.657,28	17.413,530	24.999.233,00	23.564.174,76	15.127,393	26.496.202,43	24.248.377,81	16.184,050
DESPESA TOTAL	25.059.883,00	24.329.983,50	16.983,073	26.157.233,00	24.655.700,82	16.874,437	27.759.202,43	25.404.230,28	16.965,488
DESPESA PRIMÁRIAS (II)	24.792.581,00	24.070.468,99	16.801,923	25.876.781,00	24.391.329,06	16.693,500	27.464.835,43	25.134.836,12	16.775,697
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	902.476,00	876.190,29	811,607	877.528,00	877.528,00	877,528	27.464.835,43	25.134.836,12	16.775,697
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	-986.633,00	-866.456,31	-591,647
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:  
- O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar o alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los minimizando os seus efeitos.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2023 do Município as seguintes providências:

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO CNPJ: 32.972.424/0001-04 SALMER FANZÉ, Nº 914, CENTRO, SÃO JOSÉ DO POVO-MATO GROSSO									
sexta-feira, 29 de abril de 2022 Página 1 de 1									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS									
ANF (LRF, art. 4º, §3º)									
PASSIVOS CONTINGENTES									
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS					PROVIDÊNCIA				
6	Outros Passivos Contingentes	200.000,00		DELIMITAÇÃO DE EMPENHO					200.000,00
SUBTOTAL		200.000,00		SUBTOTAL					200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS									
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS					PROVIDÊNCIA				
7	Frustação de Arrecação	800.000,00		CONTENÇÃO DE DESPESAS E MELHORIA NA ARRECAÇÃO PRÓPRIA					800.000,00
SUBTOTAL		800.000,00		SUBTOTAL					800.000,00
TOTAL		1.000.000,00		TOTAL					1.000.000,00

Fonte: Portaria STN Nº 429 de 26/06/2019

SÃO JOSÉ DO POVO, 26 DE ABRIL DE 2022.

IVANILDO VILELA DA SILVA  
PREFEITO

Adnan José Lavarês Pereira  
Secretário de Finanças e Planejamento  
CRC: 10.000.000-0

CARLA PATRÍCIA MOREIRA LUSTOZA  
CRC: MT19541/02

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.

### Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) Ausência de previsão da meta de resultado nominal na LDO/2023. - FB13

A meta de resultado nominal não foi prevista na Lei nº 876/2022 (LDO/2023).

2) A LDO estabelece, no art. 6º, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).





**Art. 6º** - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

Rua José Salmem Hanze nº924 – São José do Povo –MT – Centro – CEP:78.773-000  
Tel:(66)3494-1113 ou (66)3494-1137 - [pref\\_sjpovo@hotmail.com](mailto:pref_sjpovo@hotmail.com)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – com pagamento da dívida pública e encargos.

**Art. 7º** - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.023. ob-

3) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.

**Dispositivo Normativo:**

Artigo 48, §1º, "I" da LRF

3.1) *Ausência de comprovação da realização pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO.*  
- DB08

Não foi constatada a comprovação da realização da audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO, tanto na informação encaminhada no Sistema Aplic, bem como em pesquisa no site transparência da Prefeitura (<https://www.saojosedopovo.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Leis/>).

Informa-se que no Sistema Aplic consta anexado somente edital de convocação nº 03/2022, informando que a Audiência foi realizada no plenário da Câmara, em 27/04/2022.

4) Não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 37, CF e art. 48, LRF

4.1) *Ausência de divulgação e disponibilização da Lei nº 876/2022 (LDO/2023) e seus anexos nos meios oficiais e no Portal Transparência da Prefeitura.* - DB08





Não foi constatado a publicação da LDO/2023 da Prefeitura de São José do Povo nos meios oficiais, bem como publicação do texto da Lei nº 876/2022 (LDO/2023) e seus anexos, no Portal Transparência do Município (<https://www.saojosedopovo.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Leis/>), em desacordo com o art. 37, da Constituição Federal e art. 48, da LRF.

Portanto, recomenda-se ao Gestor para que nos próximos exercícios a LDO e seus anexos sejam devidamente encaminhados ao Tribunal, bem como publicados no site transparência da Prefeitura.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual de no máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 47, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

**Art. 47** – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor máximo de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei e legislações posteriores.

**Art. 48** – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que

Rua José Salmem Hanze nº924 – São José do Povo – MT – Centro – CEP:78.773-000  
Tel:(66)3494-1113 ou (66)3494-1137 - [pref\\_sjpovo@hotmail.com](mailto:pref_sjpovo@hotmail.com)

### 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **SAO JOSE DO POVO** para o exercício de **2023** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 894/2022, de 16/12/2022, a qual foi protocolada sob o nº 499005/2023, no TCE-MT.

A LOA/2023 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 29.536.827,17, conforme art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 20.607.099,61
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 8.929.727,56

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:





1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

2) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.

**Dispositivo Normativo:**

Artigo 48, §1º, "I" da LRF

2.1) *Ausência de comprovação da realização pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO.*  
- **DB08**

Consta do Sistema APLIC somente cópia da primeira folha da ata da Audiência Pública, no qual informa que a audiência pública foi realizada em 11 de outubro de 2022, contudo a ata não está assinada, conforme documento constante no Sistema Aplic e Apêndice A.

Em pesquisa no site Transparência do Município (<https://www.saojosedopovo.mt.gov.br/Transparencia/>), não foi constatada nenhuma comprovação da realização da Audiência Pública.

3) Não houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 37, CF e art. 48, LRF

3.1) *Ausência de divulgação e disponibilização da Lei nº 894/2022 (LOA/2023) no Portal Transparência da Prefeitura.* - **DB08**

Constatou-se que a LOA/2023 da Prefeitura de São José do Povo, foi publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4155, em 19/01/2023. Contudo, em consulta ao Portal Transparência da Prefeitura, verificou-se a ausência de divulgação e disponibilização no site (<https://www.saojosedopovo.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Leis>), tanto da Lei quanto dos anexos que a integram, infringindo o art. 48, da LRF.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

### 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 894/2022 (LOA/2023) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias em seus artigos 6º e 7º:





Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64

A- Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

B- Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

II- Proceder remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade, no limite estabelecido no artigo 24 da Lei Municipal Nº 876/2022.

Artigo 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado, durante o exercício que trata esta lei:

I- Solicitar ao Poder Executivo para proceder abertura de créditos adicionais suplementares conforme artigo 24, inciso 2º da Lei Municipal Nº 876/2022 para o Poder Legislativo Municipal.

Por sua vez a Lei nº 876/2022 (LDO 2023), estabeleceu o seguinte:

Art. 24 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, de 1964, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no seu orçamento de 2.023, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida lei.

§1º Todas as propostas de abertura de créditos adicionais a serem enviadas ao Poder Legislativo, durante o exercício de 2023, deverão obrigatoriamente trazer detalhamento das dotações a serem reforçadas e das dotações a serem anuladas.

§2º Sempre que o Presidente da Câmara Municipal solicitar, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento daquele Poder, relativo ao exercício de 2023, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa orçamentária fixada para o Poder Legislativo.

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 29.536.827,17	R\$ 7.683.919,32	R\$ 6.523.357,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.951.619,85	R\$ 36.792.483,98	24,56%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	26,01%	22,08%	0,00%	0,00%	23,53%	124,56%	-

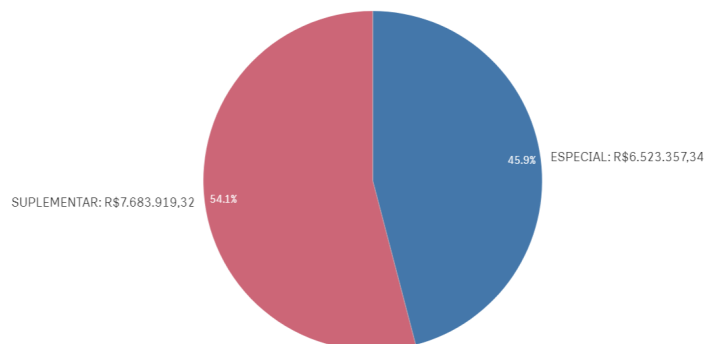
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.





Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 479769/2024, pg. 18) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 36.732.483,98, apresentando valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 29.536.827,17	R\$ 14.207.276,66	48,10%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **48,10%** do Orçamento Inicial.

Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 7.095.605,90
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 2.494.419,77
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 4.617.250,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00

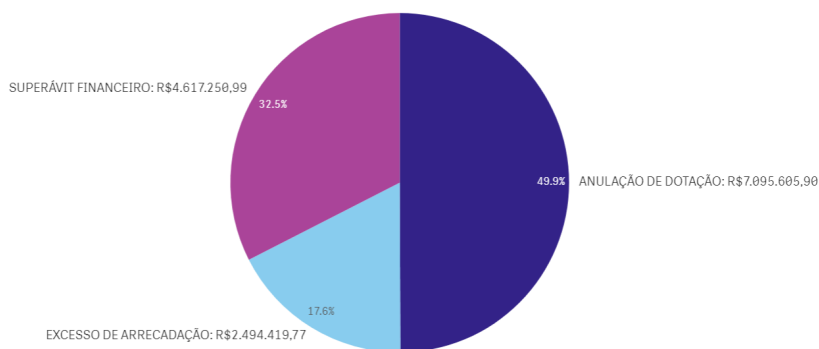




RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 14.207.276,66

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no Apêndice B:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) FB02.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64.

2.1) *Abertura de Créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 3.253.395,25. - FB02*

No levantamento efetuado entre as leis que autoriza abertura de créditos adicionais suplementares e os decretos de créditos adicionais suplementares abertos, constatou-se valores sem cobertura de leis autorizativas, conforme relação constante no Apêndice B, deste Relatório Técnico, e resumo a seguir:

. Orçamento inicial: R\$ 29.536.827,17

LOA/2023 – Lei nº 895/2022 – nos artigos 6º e 7º remete ao artigo 24 da Lei Municipal Nº 876/2022 (LDO/2023)

Lei nº 876/2022 (LDO/2023) – no artigo 24 autoriza abertura de créditos adicionais até o limite de 15%





Nº da Lei e percentual autorizando	Valor correspondente (R\$)	Total de Créditos Suplementares abertos por decretos (R\$)	Valor sem autorização legal (R\$)
Lei nº 876/2023 – 15%	4.430.524,07	<b>5.065.684,63</b>	635.160,56
Total			

Lei nº	Decreto nº	Suplementar (R\$)	Lei encam. no Aplic	Decreto encam. no Aplic
00911/2023	00028/2023	41.350,00	Não	Não
00927/2023	00057/2023	86.878,51	Não	Sim *
00931/2023	00060/2023	600.000,00	Não	Sim *
00933/2023	00080/2023	671.568,52	Não	Sim
00933/2023	00089/2023	838.437,66	Não	Sim
00940/2023	00087/2023	380.000,00	Não	Não
<b>Total dos Decretos sem Leis Autorizativas</b>		<b>2.618.234,69</b>		

3) Os créditos adicionais especiais não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, em descumprimento ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. FB02.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64

3.1) *Abertura de Crédito adicional especial sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 5.291.499,01 (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).* - **FB02**

No levantamento efetuado nas leis encaminhadas através do Sistema Aplic, deste Tribunal, não se constatou nenhuma lei que autorizou abertura de créditos adicionais especiais. Portanto, os decretos de créditos adicionais especiais abertos ficaram sem cobertura de leis autorizativas, conforme relação constante no Apêndice B, deste Relatório Técnico, e resumo a seguir:

Lei nº	Decreto nº	Especial (R\$)	Lei encam. no Aplic	Decreto encam. no Aplic
00912/2023	00034/2023	100.000,00	Não	Sim





00918/2023	00047/2023	554.248,02	Não	Sim
00919/2023	00043/2023	400.000,00	Não	Sim
00932/2023	00063/2023	1.500.800,00	Não	Não
00932/2023	00064/2023	401.183,12	Não	Não
00932/2023	00069/2023	810.711,38	Não	Sim
00932/2023	00076/2023	625.745,97	Não	Não
00932/2023	00081/2023	723.356,11	Não	Sim
00932/2023	00088/2023	175.454,41	Não	Sim
TOTAL GERAL		5.291.499,01		

Em consulta no site da Prefeitura (<https://www.saojosedopovo.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Leis>) as leis não foram encontradas.

Recomenda-se que a administração encaminhe corretamente as Leis e Decretos de Créditos Adicionais do município ao Sistema Aplic, deste Tribunal.

4) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

4.1) *Abertura de R\$ 806.878,51 de créditos adicionais, na fonte 500, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação. - FB03*

De acordo com a análise efetuada no Quadro 1.4, do Anexo 01, deste Relatório Técnico, bem como na consulta sintética de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante no Sistema Aplic, e análise conjunta das Fontes 500, 501 e 502, verifica-se que não houve disponibilidade de recursos na Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 806.878,51, em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, §1º, inc. II, da Lei 4.320/64.

5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

6) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)





## 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 31.354.446,94**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 33.354.340,62**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

### 4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2023**, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

#### 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 10.393.458,21	R\$ 10.393.458,21	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 177.503,95	R\$ 177.503,95	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 143.691,87	R\$ 143.691,87	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 1.654.321,54	R\$ 1.654.321,54	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>R\$ 191.861,33</b>	<b>R\$ 191.861,33</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 191.861,33	R\$ 191.861,33	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

#### 4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2019/2023, revela **crescimento** significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 17.576.406,90</b>	<b>R\$ 19.082.458,80</b>	<b>R\$ 22.191.943,52</b>	<b>R\$ 28.685.182,33</b>	<b>R\$ 30.933.251,57</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 464.951,98	R\$ 1.117.052,41	R\$ 1.123.235,63	R\$ 1.424.174,56	R\$ 1.352.903,30
Receita de Contribuição	R\$ 459.368,05	R\$ 443.333,92	R\$ 545.612,73	R\$ 1.443.342,54	R\$ 1.863.937,80
Receita Patrimonial	R\$ 68.314,70	R\$ 43.312,73	R\$ 317.280,45	R\$ 862.385,84	R\$ 1.191.879,59
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 278.876,95	R\$ 22.837,28	R\$ 3.941,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 16.084.109,74	R\$ 17.438.219,23	R\$ 20.180.145,72	R\$ 24.912.209,53	R\$ 26.482.018,92
Outras Receitas Correntes	R\$ 220.785,48	R\$ 17.703,23	R\$ 21.727,43	R\$ 43.069,86	R\$ 42.511,96
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto</b>					





Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
<b>intra)</b>	<b>R\$ 151.155,16</b>	<b>R\$ 22.475,00</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 5.122.927,90</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 151.155,16	R\$ 22.475,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.122.927,90
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 17.727.562,06</b>	<b>R\$ 19.104.933,80</b>	<b>R\$ 22.491.943,52</b>	<b>R\$ 28.685.182,33</b>	<b>R\$ 36.056.179,47</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 2.122.512,64	-R\$ 2.137.630,11	-R\$ 2.939.289,81	-R\$ 3.438.173,54	-R\$ 3.507.319,20
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 15.605.049,42</b>	<b>R\$ 16.967.303,69</b>	<b>R\$ 19.552.653,71</b>	<b>R\$ 25.247.008,79</b>	<b>R\$ 32.548.860,27</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 863.734,88	R\$ 873.794,44	R\$ 777.143,29	R\$ 766.263,88	R\$ 805.480,35
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 16.468.784,30</b>	<b>R\$ 17.841.098,13</b>	<b>R\$ 20.329.797,00</b>	<b>R\$ 26.013.272,67</b>	<b>R\$ 33.354.340,62</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 464.951,98	R\$ 1.117.052,41	R\$ 1.123.235,63	R\$ 1.424.074,86	R\$ 1.352.903,30
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	2,64%	5,85%	5,06%	4,96%	4,37%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	<b>4,58%</b>				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

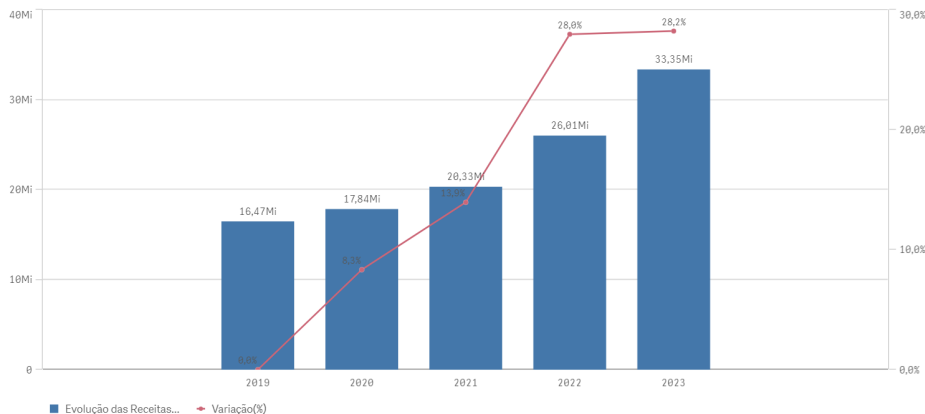
Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 26.482.018,92, o que corresponde a 73,44% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 36.056.179,47.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:





Evolução das Receitas Orçamentárias



#### 4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **4,37%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos:

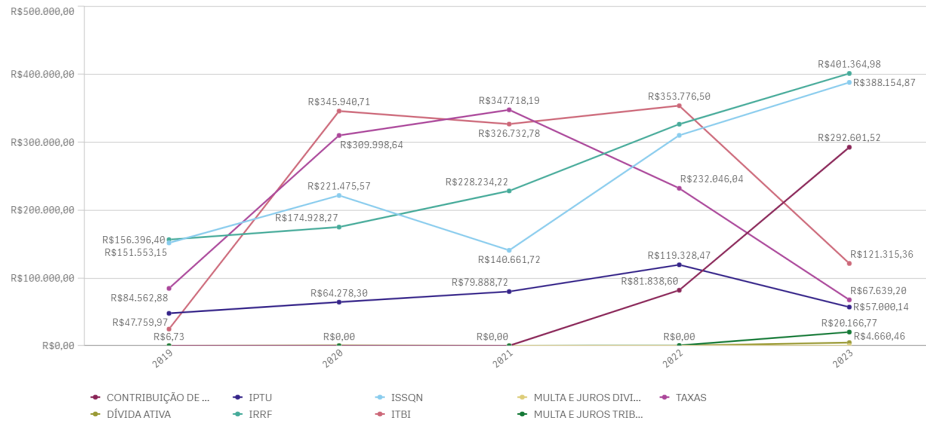
Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 47.759,97	R\$ 64.278,30	R\$ 79.888,72	R\$ 119.328,47	R\$ 57.000,14
IRRF	R\$ 156.396,40	R\$ 174.928,27	R\$ 228.234,22	R\$ 326.533,40	R\$ 401.364,98
ISSQN	R\$ 151.553,15	R\$ 221.475,57	R\$ 140.661,72	R\$ 310.145,29	R\$ 388.154,87
ITBI	R\$ 24.601,06	R\$ 345.940,71	R\$ 326.732,78	R\$ 353.776,50	R\$ 121.315,36
TAXAS	R\$ 84.562,88	R\$ 309.998,64	R\$ 347.718,19	R\$ 232.046,04	R\$ 67.639,20
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.838,60	R\$ 292.601,52
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 6,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 406,56	R\$ 20.166,77
DÍVIDA ATIVA	R\$ 55,10	R\$ 430,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.660,46
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 16,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 464.951,98</b>	<b>R\$ 1.117.052,41</b>	<b>R\$ 1.123.235,63</b>	<b>R\$ 1.424.074,86</b>	<b>R\$ 1.352.903,30</b>

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



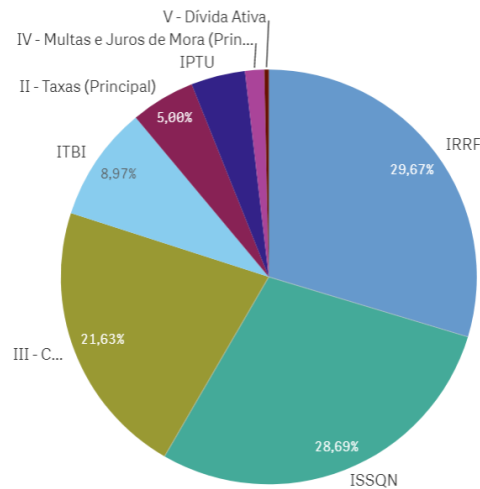


Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2023:

% Composição da Receita Tributária Própria



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não pode...





#### 4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias, as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 36.056.179,47
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 26.482.018,92
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 5.122.927,90
<b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>	<b>R\$ 31.604.946,82</b>
<b>Receitas Próprias do Município E = (A-D)</b>	<b>R\$ 4.451.232,65</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100</b>	<b>12,34%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100</b>	<b>87,65%</b>

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **12,34%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,12 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **87,65%**.

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	8,72%	10,27%	13,15%	12,34%
Percentual de Dependência de Transferências	91,27%	89,72%	86,84%	87,65%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

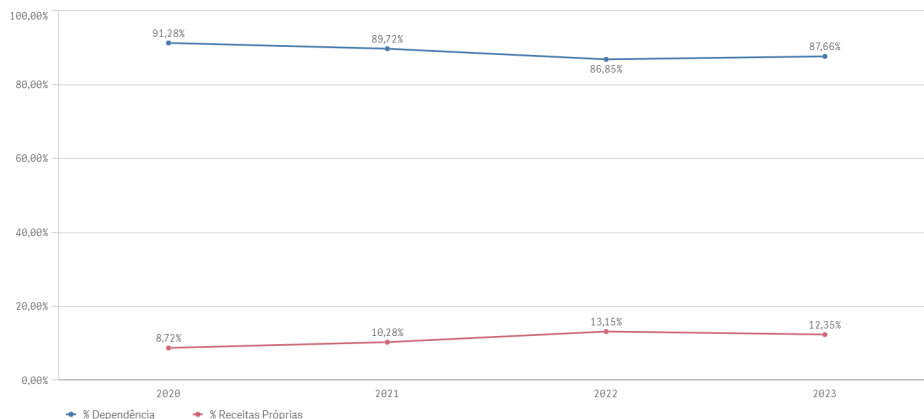




Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2023 foi de 12,34% evidenciando uma diminuição em relação ao exercício de 2022.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Série Histórica - Dependência Financeira



## 4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 36.792.483,98**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 32.804.632,55**, liquidado **R\$ 32.804.632,55** e pago **R\$ 32.391.851,16**.

### 4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019/2023, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 14.672.125,70</b>	<b>R\$ 14.620.010,24</b>	<b>R\$ 15.832.169,81</b>	<b>R\$ 28.151.367,64</b>	<b>R\$ 29.968.711,73</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 8.040.995,32	R\$ 8.599.406,34	R\$ 9.594.493,74	R\$ 11.622.004,10	R\$ 14.458.467,15
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 37.629,20	R\$ 45.068,32	R\$ 43.291,07	R\$ 52.496,40	R\$ 14.920,56
Outras despesas correntes	R\$ 6.593.501,18	R\$ 5.975.535,58	R\$ 6.194.385,00	R\$ 16.476.867,14	R\$ 15.495.324,02
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 718.986,29</b>	<b>R\$ 862.081,51</b>	<b>R\$ 367.305,06</b>	<b>R\$ 716.894,68</b>	<b>R\$ 2.835.920,82</b>
Investimentos	R\$ 705.922,54	R\$ 851.634,31	R\$ 356.857,86	R\$ 702.746,73	R\$ 2.615.920,82
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.000,00



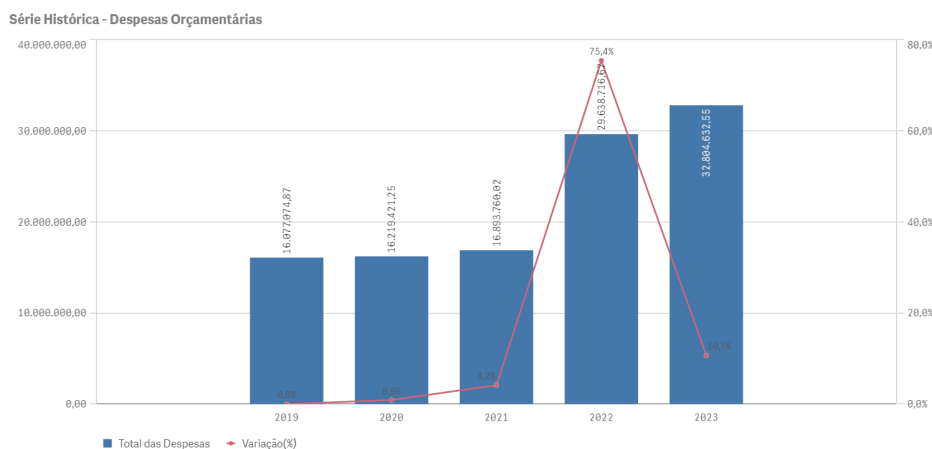


Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Amortização da Dívida	R\$ 13.063,75	R\$ 10.447,20	R\$ 10.447,20	R\$ 14.147,95	R\$ 0,00
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 15.391.111,99</b>	<b>R\$ 15.482.091,75</b>	<b>R\$ 16.199.474,87</b>	<b>R\$ 28.868.262,32</b>	<b>R\$ 32.804.632,55</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 685.962,88</b>	<b>R\$ 737.329,50</b>	<b>R\$ 694.285,15</b>	<b>R\$ 770.454,35</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 16.077.074,87</b>	<b>R\$ 16.219.421,25</b>	<b>R\$ 16.893.760,02</b>	<b>R\$ 29.638.716,67</b>	<b>R\$ 32.804.632,55</b>
Variação - %		0,88%	4,15%	75,44%	10,68%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras despesas correntes”, totalizando o valor de R\$ 15.495.324,02, o que corresponde a 47,23% do total da despesa orçamentária (Exceto a Intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 32.804.632,55.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

## 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.





## 5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2023** do Município de **SAO JOSE DO POVO**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe quanto a receitas (R\$ 33.354.340,62) e/ou despesas (R\$ 32.804.632,55):

### 5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

#### 1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 29.829.446,94
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 32.548.860,27
QER	B/A	1,0911

Esse resultado de 109,11% indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista, obtendo excesso de arrecadação.

#### 2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 32.957.118,28
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 30.933.251,57
QERC	B/A	0,9385

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 93,85% do valor estimado (frustração de receitas correntes).

#### 3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 421.023,05
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 5.122.927,90
QRC	B/A	12,1678

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 1216,78% do valor estimado (excesso de arrecadação).

### 5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)





Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

### 1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESPEZA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 36.792.483,98
B	DESPEZA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 32.804.632,55
QED	B/A	0,8916

Esse resultado de 89,16% indica que despesa realizada é menor do que a autorizada, obtendo economia orçamentária.

### 2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DESPEZA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 32.915.843,08
B	DESPEZA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 29.968.711,73
QEDC	B/A	0,9104

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 91,04% do valor estimado.

### 3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DESPEZA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 3.667.640,90
B	DESPEZA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 2.835.920,82
QDC	B/A	0,7732

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 22,68% abaixo do valor estimado.

## 5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

### 5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)





Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

#### 1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 4.554.934,36
D	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS RPPS	R\$ 0,00
A	ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<b>R\$ 28.231.412,72</b>
B	ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<b>R\$ 29.968.711,73</b>
QEOCO	$(A+(C-D))/B$	1,0940

**Esse resultado de 109,40% indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, obtendo Superávit Corrente.**

#### 5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual à despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

#### 1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 6.032,33
D	D	R\$ 0,00
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	<b>R\$ 5.122.927,90</b>
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	<b>R\$ 2.835.920,82</b>
QEOCA	$(A+(C-D))/B$	1,8085

**Este resultado indica que as receitas de capital superaram as despesas de capital (superávit de capital)**

#### 5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)





O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

#### 1) REGRA DE OURO

B	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.835.920,82
A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

**Não houve operações de crédito no período.**

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que não houve arrecadação de receitas de operações de crédito, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

#### 5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 16.526.274,24	R\$ 17.998.371,24	R\$ 20.329.797,00	R\$ 26.013.272,67	R\$ 33.354.340,62
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 15.391.111,99	R\$ 15.482.091,75	R\$ 16.893.760,02	R\$ 29.638.716,67	R\$ 32.804.632,55
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 827.100,16	R\$ 4.114.975,56	R\$ 4.560.966,69
<b>Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)</b>	<b>R\$ 1.135.162,25</b>	<b>R\$ 2.516.279,49</b>	<b>R\$ 4.263.137,14</b>	<b>R\$ 489.531,56</b>	<b>R\$ 5.110.674,76</b>

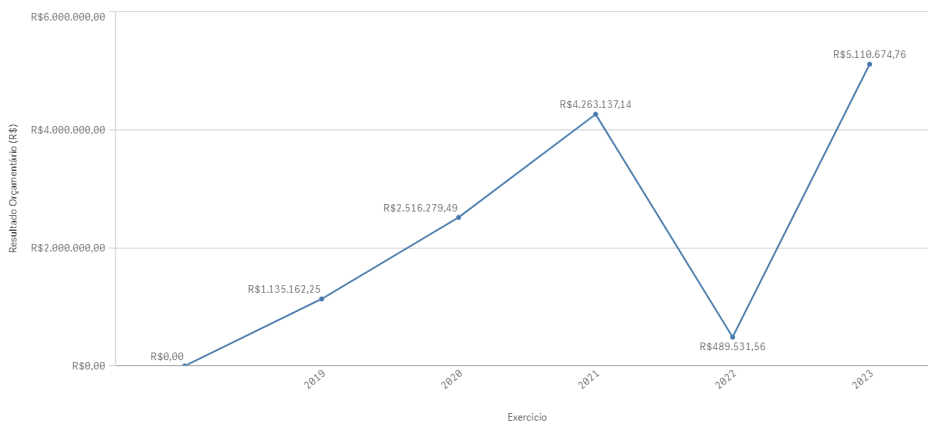
Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios





anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

#### 1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)

C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 4.560.966,69
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	<b>R\$ 32.804.632,55</b>
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	<b>R\$ 33.354.340,62</b>
QREO	(A+C)/B	1,1557

**Esse resultado de 115,57% indica que a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, obtendo superávit orçamentário de execução.**

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

#### 5. 1. 4. Diferença apurada no Balanço Orçamentário

Diferença apurada entre o Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeitura e o valor detectado na análise conjunta após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

##### 1) Balanço Orçamentário CB02.

Diferença apurada entre o Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeitura e o valor detectado na análise conjunta após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.





### Dispositivo Normativo:

Lei nº 4.320/1964.

1.1) *Diferença apurada no montante de R\$ 60.000,00 entre o Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeitura e o valor apurado conforme informações do Sistema Aplic. - CB02*

Diferença apurada no valor de R\$ 60.000,00 entre o valor atualizado para fixação das despesas no Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeitura no documento digital nº 479769/2024, pg 18 no montante de R\$ 36.732.483,98 e o valor detectado na análise conjunta após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic no total de R\$ 36.792.483,98.

## 5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2023** do Município de **SAO JOSE DO POVO**, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

### 5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 518.430,47**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 0,00**.

### 5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de **2023**.





Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“...como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. 13ª ed., pág. 648).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016). (item 7.8 Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

#### 1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 8.444.703,30
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 305.223,42
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	<b>R\$ 507.475,88</b>
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	<b>R\$ 0,00</b>
QDF	(A-B)/(C+D)	16,0391

**Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 16,0391 de disponibilidade financeira.**

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, conforme detalhado nos Quadros 5.2, 5.4 e 5.5, do anexo 5, deste Relatório, considerando-se a análise global (total das disponibilidades).

Ressalta-se que houve exceção na fonte 571 – Transferências do Estado referente a convênios e Instrumento congêneres vinculados à Educação, no valor de R\$ 5.610,00. Contudo, esse valor nem foi inscrito no exercício. Considerando que o total do Executivo representa um valor de pequena monta, recomenda-se ao gestor para que nos próximos exercícios atente quanto a disponibilidade de recursos para pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados em todas as fontes.

#### 5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR





Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

#### 1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 412.781,39
A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 32.804.632,55
QIRP	B/A	0,0125

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0125 foram inscritos em restos a pagar.

#### 5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.1 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

#### 1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 8.444.703,30
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 812.699,30
QSF	A/B	10,3909

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 7.632.004,00, considerando todas as fontes de recursos.

#### 5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE





O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

### 1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 11.511.970,02
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 1.237.123,20
Liquidez Corrente	A/B	9,3054

**Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.**

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

### 6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

#### 6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)





O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

#### 1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 26.206.042,19
A	DCL	-R\$ 7.592.550,46
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

**A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4, deste Relatório.**

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

#### 6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

#### 1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 26.206.042,19
A	TOTAL DÍVIDA CONTRATADA	<b>R\$ 0,00</b>
QDPC	A/B	0,0000

**Não houve contratação de dívida no exercício.**





Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

### 6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

#### 1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 26.206.042,19
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	<b>R\$ 14.920,56</b>
QDDP	A/B	0,0005

**Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,05% da receita corrente líquida.**

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

### 6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16 /2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16 /2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:





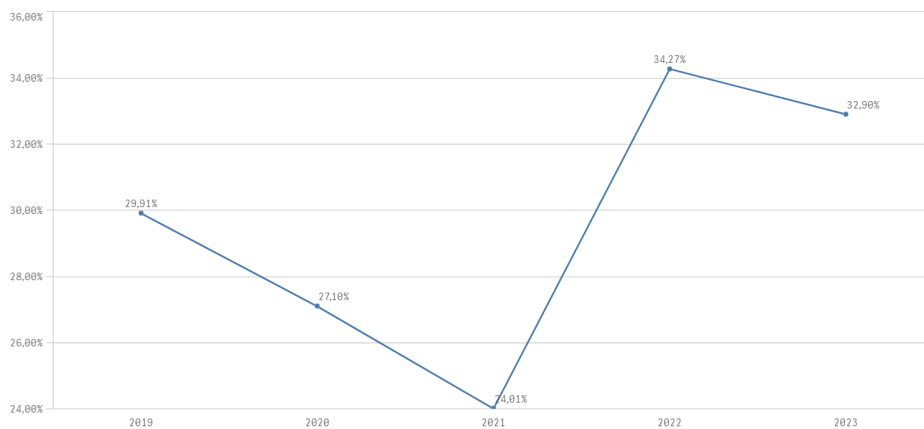
c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2019/2023, indica que a administração municipal de vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro e no gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	29,91%	27,10%	24,01%	34,27%	32,90%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, e com base na amostra verificada documento digital nº 495296/2024, constatou-se que:

### 1) EDUCAÇÃO - 25%

**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual aplicado ( 32,90% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

## 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB





O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

*Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:*

*I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;*

O inciso XI, dessa Emenda Constitucional, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superavit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

**Educação. Superavit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.**

*1. Sendo apurado superavit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.*





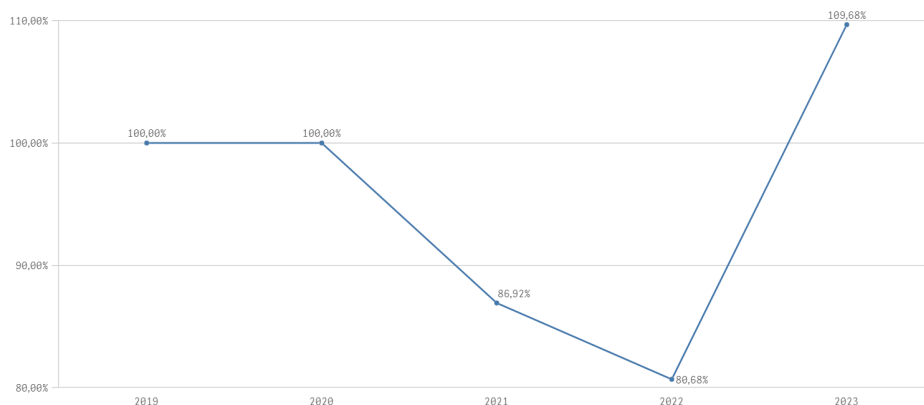
2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. Fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se no quadro e no gráfico abaixo a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2019/2023, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	100,00%	100,00%	86,92%	80,68%	109,68%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica  
HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

#### 1) FUNDEB 70%

**Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício ( 109,68% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

#### 2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

**Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União, conforme relatório do Siope, Apêndice C, deste Relatório.**





### 3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

## 6. 2. 2. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Lei nº 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “**Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foi solicitado informações das avaliações das ações adotadas pelo município para implementação das disposições contidas na Lei Federal nº 14.164/2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e incluiu a exigência de que os currículos escolares contenham conteúdo sobre a prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher e ainda, instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, através do Ofício Circular nº 1/2024/1ª SECEX, de 17/04/2024 (Processo nº 1829750/2024).

Ressalta-se que a Prefeitura não respondeu a solicitação do Ofício Circular. Diante disso, recomenda-se ao gestor que nos próximos exercícios o município realize as ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021 atentando para a inserção nos currículos escolares o atendimento das disposições da lei.

1) Não foram realizadas ações relativas ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021.

Recomenda-se que o município adote as ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021.

2) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

Recomenda-se ao gestor que no próximo exercício atente para a inserção nos currículos escolares conteúdo sobre a prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

3) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

Recomenda-se ao gestor que nos próximos exercícios institua e realize a semana escolar de combate à violência contra a mulher, no mês de março de 2023, em atendimento ao art. 2º da Lei nº 14.164/2021.





### 6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

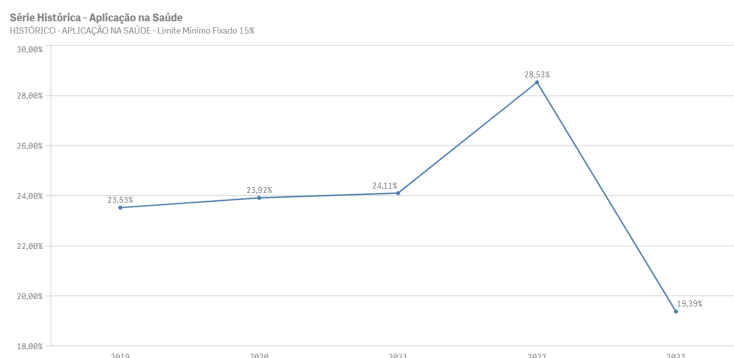
Quanto à formação da base de cálculo para as Ações e Serviços Público de Saúde - ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2019/2023, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e no gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	23,53%	23,92%	24,11%	28,53%	19,39%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, e com base na amostra verificada documento digital nº 495298/2024, constatou-se que:

#### 1) SAÚDE 15%

**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual aplicado ( 19,39% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

#### 6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou **R\$ 12.087.009,94**, em **2023**, em despesas com pessoal, o que corresponde a 46,12% da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 26.206.042,19**), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

#### 6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

#### 6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP nº 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.





§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

#### **Constituição Federal de 1988**

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Da análise da previdência social dos servidores do Município, verifica-se que esses estão vinculados ao (Nome do RPPS), não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

#### **6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR**

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.





Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2023, conforme demonstrado no Apêndice D, deste Relatório Técnico.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice D, deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 19/07/2024, a adimplência de contribuições previdenciárias referente ao Poder Executivo, conforme demonstrado a seguir:

#### Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 32.678,68	R\$ 32.678,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 32.551,42	R\$ 32.551,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 32.415,80	R\$ 32.415,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 31.343,34	R\$ 31.343,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maió	R\$ 36.029,45	R\$ 36.029,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 35.986,14	R\$ 35.986,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 35.242,91	R\$ 35.242,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 34.929,89	R\$ 34.929,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 34.655,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 34.655,04
Outubro	R\$ 35.051,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 35.051,31
Novembro	R\$ 35.400,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 35.400,18
Dezembro	R\$ 69.619,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 69.619,25
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 445.903,41</b>	<b>R\$ 271.177,63</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 174.725,78</b>

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

#### Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 32.678,68	R\$ 32.678,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Fevereiro	R\$ 32.551,42	R\$ 32.551,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 32.415,80	R\$ 32.415,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 31.343,34	R\$ 31.343,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai	R\$ 36.029,45	R\$ 36.029,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 35.986,14	R\$ 35.986,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 35.242,92	R\$ 35.242,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 34.929,89	R\$ 34.929,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 34.655,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 34.655,04
Outubro	R\$ 35.051,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 35.051,31
Novembro	R\$ 35.400,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 35.400,15
Dezembro	R\$ 69.619,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 69.619,25
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 445.903,39</b>	<b>R\$ 271.177,64</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 174.725,75</b>

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

#### Quadro: Contribuições Previdenciárias - Alíquota Suplementar

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 23.108,55	R\$ 23.108,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 23.018,52	R\$ 23.018,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 40.705,01	R\$ 40.705,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 39.358,29	R\$ 39.358,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai	R\$ 45.242,80	R\$ 45.242,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 45.188,41	R\$ 45.188,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 44.255,12	R\$ 44.255,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 43.862,05	R\$ 43.862,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 43.516,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 43.516,91
Outubro	R\$ 61.615,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 61.615,10
Novembro	R\$ 62.228,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 62.228,44
Dezembro	R\$ 122.380,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 122.380,46
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 594.479,66</b>	<b>R\$ 304.738,75</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 289.740,91</b>

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

1) Assim, com base nos documentos e informações citadas, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS, com EXCEÇÃO de cotas dos meses de setembro/2023, outubro/2023, novembro/2023, e dezembro/2023, como a seguir detalhado. DA07.





**Dispositivo Normativo:**

Arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940

1.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados no valor de R\$ 174.725,78 (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).* - **DA07**

As cotas previdenciárias devidas dos meses de setembro/2023, outubro/2023, novembro/2023, e dezembro /2023, no valor de R\$ 174.725,78, não foram recolhidas ao RPPS.

2) Assim, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas do RPPS, com EXCEÇÃO das cotas dos meses de setembro/2023, outubro/2023, novembro/2023, e dezembro/2023, como a seguir detalhado. DA05.

**Dispositivo Normativo:**

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal

2.1) *Ausência de repasse ao RPPS de Contribuições Previdenciárias Patronais no valor de R\$ 174.725,75 (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).* - **DA05**

As cotas previdenciárias patronais referente aos meses de setembro/2023, outubro/2023, novembro/2023, e dezembro/2023, no valor de R\$ 174.725,75, não foram recolhidas ao RPPS.

## 6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

The screenshot shows the 'Consulta Acordo de Parcelamento' page in the CADPREV system. The browser address bar shows the URL: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>. The page header includes 'Contas Anuais de Gov...' and 'Ministério da Previdência Social'. The main content area is titled 'Consulta Acordo de Parcelamento' and includes a note: 'Os campos precedidos com asterisco(\*) são de preenchimento obrigatório.' Below this, there is a 'Dados da Consulta' section with a search box containing 'Ente: Município de São José do Povo' and a dropdown menu for 'Situação do Acordo' set to 'Todos'. A CAPTCHA verification box is present with the text 'Não sou um robô' and a 'Consultar' button. Below the search area, a table displays the results of the search.

Acordos de Parcelamento					
Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP
00005/2005	Outros Critérios	Acerto	Antigo		
00018/2009	Outros Critérios	Quitado	Antigo		
00053/2012	Outros Critérios	Quitado	Antigo		





1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, bem como conforme Declaração de Veracidade referente ao parcelamento, constante no Apêndice D, deste Relatório Técnico, constatou-se a adimplência das parcelas do Acordo nº 00005/2005 (Lei autorizativa nº 315/2005) devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS.

#### 6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 19/07/2024, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município de SÃO JOSÉ DO POVO, por meio do CRP n.º 986087-205228, encontra-se IRREGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa), conforme imagem a seguir:

<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=205228>

Anuais de Gov... Contas Anuais de Gov... Contas Anuais de Gov...



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR**  
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

**Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**

**Ente Federativo: São José do Povo UF: MT**  
**CNPJ Principal: 32.972.424/0001-04**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

**EMITIDO EM 21/12/2021**  
**VÁLIDO ATÉ 19/06/2022**



**N.º 986087 -**  
**205228**

1) O Regime de Previdência não possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) emitido pelo MPAS, conforme dispõe o art. 7º, Lei nº 9.717/98 e a Portaria MPS nº 204/08. LB05.





**Dispositivo Normativo:**

Acessar site da MPS (<http://www.previdencia.gov.br>) > menu: A Previdência > Previdência no serviço público > serviços: CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária ou acessar diretamente: <http://www.previdencia.gov.br/crp-certificado-de-regularidade-previdenciaria/>.

1.1) Ausência de emissão atualizada de CRP. - LB05

Na análise das informações extraídas em 19/07/2024, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município de São José do Povo, por meio do CRP nº 986087-205228, encontra-se IRREGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa), conforme imagem a seguir:

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
21/12/2021 09:38:03	19/05/2022			Não	
19/09/2020 00:00:00	19/03/2021			Não	
27/10/2019 00:00:00	24/04/2020			Não	
30/04/2019 14:47:43	27/10/2019			Não	
30/10/2018 14:35:45	28/04/2019	28/04/2019	Este Federativo possui irregularidade no DPR desde 30/08/2018, conforme Despacho Preclusão nº 121/2018, entretanto por erro não foi inserido no DPR a irregularidade referente ao Processo Administrativo Previdenciário -RAP nº 84/2018. Quando da revisão de revisão periódica dos Processos para verificação dos lançamentos efetuados manualmente no sistema foi constatado o erro e reviso.	Não	
03/05/2018 00:00:00	30/10/2018			Não	
12/09/2017 15:16:00	11/03/2018			Não	
29/02/2017 08:46:48	19/08/2017			Não	
24/08/2016 09:54:38	20/02/2017			Não	
26/02/2016 15:37:36	24/06/2016			Não	
24/08/2015 18:13:44	28/02/2016			Não	
23/02/2015 14:23:17	23/08/2015			Não	
27/08/2014 07:55:45	23/02/2015			Não	
27/02/2014 17:01:10	26/08/2014			Não	
26/08/2013 09:08:46	22/02/2014			Não	

**6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF**

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2019/2023, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa no quadro e gráfico a seguir:

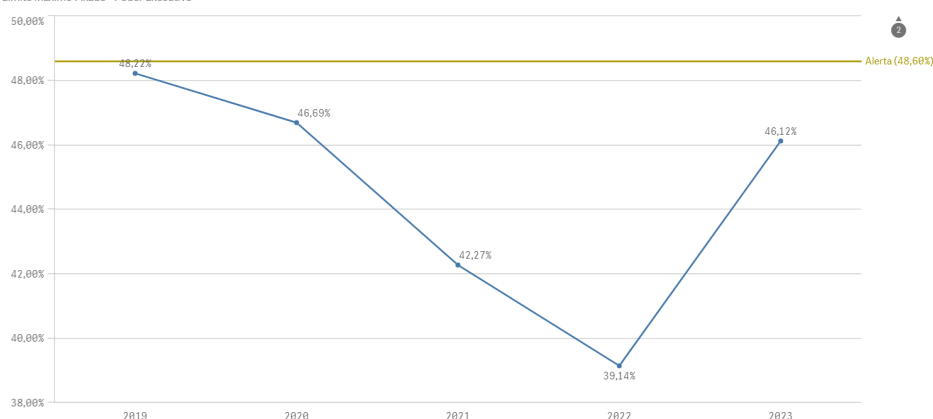
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	48,22%	46,69%	42,27%	39,14%	46,12%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,65%	3,46%	3,31%	2,74%	2,91%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,87%	50,15%	45,58%	41,88%	49,04%





Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF  
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Na análise efetuada das despesas da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO verificou-se que houve um gasto com outras terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra no montante de R\$ 856.915,92, nas dotações 3.3.90.39.02, 3.3.90.39.33 e 3.3.90.39.50 (Apêndice E), por se tratar de serviços que não se correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município e as despesas com contratos de terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente e, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade (salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos).

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

#### 1) PESSOAL\_LIMITE EXECUTIVO

**Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.**

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 12.087.009,94, correspondente a 46,12% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

#### 6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO





O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 12.087.009,94, que correspondeu a 46,12% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo** do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

## 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

*I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*

*II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*

*III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*

*IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*

*V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*

*VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

*I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*

*II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*

*III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de **SAO JOSE DO POVO**, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de **2.875** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019/2023 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo					





REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	6,96%	7,06%	6,88%	6,97%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Informa-se que os repasses ao Poder Legislativo foram no total de R\$ 1.377.986,05. Conforme faz prova a imagem a seguir:

Conta contábil	Esc.	FIP	Descrição	Devedor	Saldo até o mês anterior	Devedor	Movimento do mês
					Credor		Credor
4511202000	N		REPASSE RECEBIDO	0,00	1.377.986,05		1.377.986,05
4511202010	S		REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	1.377.986,05		1.377.986,05
4513000000	N		TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	622.182,01		622.182,01

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo foram no total de R\$ 1.377.986,05.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

O Poder Executivo repassou o duodécimo ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, conforme imagem a seguir:

Data	C.	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento
17/01/2023	2	132556	2	3511202010	REPASSE CONCEDIDO - ...	103.000,00	0,00	11391531150000000000
14/02/2023	2	293956	2	3511202010	REPASSE CONCEDIDO - ...	103.000,00	0,00	11391531150000000000
20/03/2023	2	415206	2	3511202010	REPASSE CONCEDIDO - ...	103.000,00	0,00	11391531150000000000
	2	415207	2	3511202010	REPASSE CONCEDIDO - ...	30.000,00	0,00	11391531150000000000
17/04/2023	2	420519	2	3511202010	REPASSE CONCEDIDO - ...	113.000,00	0,00	11391531150000000000
18/05/2023	2	426001	2	3511202010	REPASSE CONCEDIDO - ...	113.000,00	0,00	11391531150000000000
19/05/2023	2	426068	2	3511202010	REPASSE CONCEDIDO - ...	1.744,09	0,00	11391531150000000000
16/06/2023	2	764909	2	3511202010	REPASSE CONCEDIDO - ...	114.832,17	0,00	11391531150000000000
	2	764910	2	3511202010	REPASSE CONCEDIDO - ...	7.416,77	0,00	11391531150000000000





18/07/2023	2	796494	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	114.832,17	0,00	11391531150000000000
16/08/2023	2	845009	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	114.832,17	0,00	11391531150000000000
19/09/2023	2	904101	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	114.832,17	0,00	11391531150000000000
17/10/2023	2	1005297	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	114.832,17	0,00	11391531150000000000
17/11/2023	2	1070250	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	114.832,17	0,00	11391531150000000000
20/12/2023	2	1471258	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	114.832,17	0,00	11391531150000000000

## 6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

**Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:**

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;





VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

**§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:**

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;





II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscais estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 20.029.797,00	R\$ 16.526.454,96	R\$ 0,00	82,50%
2022	R\$ 26.013.272,67	R\$ 28.155.628,48	R\$ 766.193,51	111,18%
2023	R\$ 28.231.412,72	R\$ 29.968.711,73	R\$ 0,00	106,15%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2023:





### 1) Limite Art. 167-A CF/88

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 28.231.412,72
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA	R\$ 29.968.711,73
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 0,00
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	1,0615

**Este resultado indica que o limite não foi cumprido.**

O Município de São José do Povo ultrapassou o limite de 95%, a relação entre despesas correntes e receitas correntes, no entanto, conforme redação do dispositivo constitucional mencionado acima, trata-se de uma "faculdade" ao Poder Executivo, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, do art. 167-A da CF.

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos órgãos e Poderes.

Portanto, é válido sugerir ao Conselheiro Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo do município de São José do Povo que verifique bimestralmente, nos exercícios seguintes, o percentual da relação entre despesas correntes e receitas correntes, e atestar a implementação dos mecanismos de ajustes fiscais, quando esse percentual ultrapassar 95%.

## 7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 64).*

### 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de



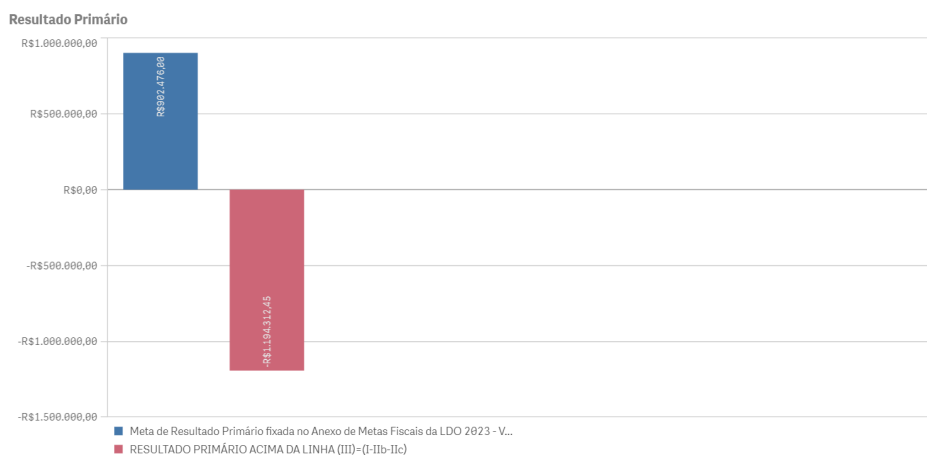


operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significam que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de **2023** é de R\$ 902.476,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de **-R\$ 1.194.312,45**, ou seja, o valor alcançado está **abaixo** da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha) e o gráfico a seguir:



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023. DB99.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022. - **DB99**

Houve déficit primário no montante de -R\$ 1.194.312,45, embora tenha sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) um superavit na importância de R\$ 902.476,00, demonstrando que houve um aumento do estoque da dívida pública.





## 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

Apresenta-se a seguir a conclusão quanto a realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício de :

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF DB08.

### Dispositivo Normativo:

Art. 9º, § 4º, da LRF

1.1) *Ausência de comprovação da realização da Audiência Pública referente aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de Gestão Fiscal. - DB08*

Conforme pesquisa realizada em 22/07/2024 no Sistema Aplic, deste Tribunal, bem como no site transparência da Prefeitura <https://www.saojosedopovo.mt.gov.br/Transparencia/>), não foi constatada a comprovação da realização das Audiências Públicas dos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de Gestão Fiscal.

## 8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de





Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024 (<https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>)

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município de SÃO JOSÉ DO POVO cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 240/2024 - PV.

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	49,78%	Básico

Conforme se observa, os índices revelam níveis preocupantes de transparência da Prefeitura, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em [www.radardatransparencia.atricon.org.br](http://www.radardatransparencia.atricon.org.br)

## 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE





O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10 /2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa n.º 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2023. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

.: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO :: CNPJ: 32972424000104 :: - [Consulta Prestação de Contas]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impres:

**Consulta Prestação de Contas**  
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Contabilidade Pública

Competência	Prazo	Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias er
PPA					NÃO SE APLICA	
LQA	23/01/2023		28/02/2023 15:40:51	28/02/2023 15:40:51	ENVIADO FORA DO PRAZO	
LDO			28/02/2023 15:44:44	28/02/2023 15:44:44	ENVIADO FORA DO PRAZO	
Peças de Planejame...	30/01/2023		24/01/2023 08:29:02	24/01/2023 08:29:02	ENVIADO NO PRAZO	
Carga Inicial	15/03/2023		29/05/2023 08:06:24	28/07/2023 15:29:52	ENVIADO FORA DO PRAZO	
Janeiro	30/03/2023		11/07/2023 16:42:35	31/07/2023 12:01:33	ENVIADO FORA DO PRAZO	
Fevereiro	31/03/2023		01/08/2023 13:16:35	04/08/2023 12:55:30	ENVIADO FORA DO PRAZO	
Março	02/05/2023		02/08/2023 14:19:40	16/11/2023 16:08:16	ENVIADO FORA DO PRAZO	
Abril	31/05/2023		09/08/2023 08:12:07	17/11/2023 06:57:02	ENVIADO FORA DO PRAZO	
Mai	30/06/2023		18/08/2023 13:02:38	17/11/2023 08:40:26	ENVIADO FORA DO PRAZO	
Junho	31/07/2023		18/01/2024 08:34:12	12/03/2024 15:17:18	ENVIADO FORA DO PRAZO	
Julho	31/08/2023		08/02/2024 14:02:27	14/03/2024 13:20:39	ENVIADO FORA DO PRAZO	
Agosto	02/10/2023		19/02/2024 08:38:15	15/03/2024 07:41:22	ENVIADO FORA DO PRAZO	
Setembro	31/10/2023		26/02/2024 19:40:37	15/03/2024 08:06:48	ENVIADO FORA DO PRAZO	
Outubro	30/11/2023		05/03/2024 22:34:59	15/03/2024 08:26:05	ENVIADO FORA DO PRAZO	
Novembro	29/01/2024		19/03/2024 15:49:16	19/03/2024 15:49:16	ENVIADO FORA DO PRAZO	
Dezembro	27/02/2024		08/05/2024 21:52:38	17/05/2024 20:54:51	ENVIADO FORA DO PRAZO	
Encerramento	06/03/2024		24/05/2024 21:35:29	24/05/2024 21:35:29	ENVIADO FORA DO PRAZO	
Contas de Governo	16/04/2024		20/06/2024 19:38:16	20/06/2024 19:38:16	ENVIADO FORA DO PRAZO	

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012. MB02.

**Dispositivo Normativo:**





Resolução Normativa nº 36/2012

1.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. - **MB02**

Constatou-se que o Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais do exercício de 2023, em 20/06/2024, portanto fora do prazo estabelecido para envio (16/04/2024).

## 10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.

Processos		Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	548286/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA PROPOSTA PELO CONTROLADOR INTERNO REF A SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATACAO E PAGAMENTOS ILEGAIS	NÃO

Sistema Control-P.

## 11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				recomendendo ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89478/2022	103/2023	17/10/2023	<p>destas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: I) nas próximas leis orçamentárias anuais, evidencie somente o valor dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme previsto no art. 165, § 5º, da CF/88; II) aperfeiçoe as rotinas internas a fim de permitir o correto envio dos dados no Sistema Aplic e atente-se ao correto lançamento dos registros contábeis, visando a consistência dos demonstrativos, bem como os encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional; III) verifique bimestralmente, nos exercícios seguintes, o percentual da relação entre despesas correntes e receitas correntes, e ateste a implementação dos mecanismos de ajustes fiscais, quando esse percentual ultrapassar 95% (art. 167-A, CF); IV) ao elaborar a Lei Orçamentária Anual, estipule o valor de repasse ao Poder Legislativo de acordo com o limite estabelecido no art. 29-A da CF/88, bem como realize os repasses de acordo com o valor estabelecido na LOA; V) adote providências junto ao controle interno municipal a fim de proceder a conferência/verificação dos valores de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS e efetue a regularização do saldo de R\$ 6.641,23, relativo à contribuição patronal do mês de dezembro/2022, conforme artigos 40 e 195, inciso I, da Constituição Federal; VI) realize audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I, da LRF; VII) realize audiência pública para o cumprimento das metas fiscais ao final de cada quadrimestre, conforme estabelece o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; VIII) adote medidas efetivas visando o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; IX) observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal, c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320 /1964, evitando a abertura de créditos</p>	<p>. Itens não atendidos: II, III, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII; . Itens atendidos: I, IV e X.</p>





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				<p>adicionais por conta de recursos inexistentes; X) aperfeiçoe o cálculo do superavit financeiro, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância aos ditames dos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64, Resolução de Consulta nº 43/2008 do TCE/MT e ao art. 167, inciso II, da Constituição Federal; XI) adote providências para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, observando o art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009 e a Portaria MPS 204/2008; XII) observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e na Resolução Normativa TCE nº 36/2012; e, XIII) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.</p>	
				<p>recomendando ao Poder Legislativo de São José do Povo que determine ao Chefe do Executivo que: I) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento; II) realize os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês e de forma integral, em observância ao artigo 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal; III) efetue os repasses para Câmara</p>	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	412279 /2021	168/2022	25/10/2022	Municipal de acordo com o que estiver previsto na Lei Orçamentária Anual, respeitando o limite máximo estabelecido artigo 29-A, I, da Constituição Federal; IV) encaminhe recomendação ao setor contábil, a fim de que passe a revisar e aperfeiçoar os processos de conciliação contábil, em especial do balanço orçamentário, a fim de garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis e evitar divergências na prestação de contas; V) abstenha-se de abrir créditos adicionais por superávit financeiro, em fontes que não possuam recursos suficientes para tanto; VI) observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012; e, VII) complemente, na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para o exercício de 2021, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 119/2022.	Itens não atendidos: I, IV e VI; Itens atendidos: II, III, V e VII.

Control-p

## 12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

### 12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:





Apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Que encaminhe ao Sistema Aplic, deste Tribunal, todas as Leis referente a alterações do PPA. Item 3.1.1.
- Que encaminhe ao Sistema Aplic, deste Tribunal, a LDO e seus anexos. Item 3.1.2.
- Que realize audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO. Item 3.1.2.
- Que divulgue e disponibilize no Portal Transparência da Prefeitura o texto da LDO e seus anexos. Item 3. 1. 2.
- Que efetue devidamente a previsão da meta de resultado nominal na LDO. Item 3.1.2.
- Que realize audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA. Item 3.1.3.
- Que divulgue e disponibilize no Portal Transparência da Prefeitura o texto da LOA e seus anexos. Item 3. 1. 3.
- Que os créditos adicionais suplementares sejam abertos com prévia autorização legislativa. Item 3.1.3.1.
- Que os créditos adicionais especiais sejam abertos com prévia autorização legislativa. Item 3.1.3.1.
- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de excesso de arrecadação. Item 3.1.3.1.
- Que nos próximos exercícios o gestor atente para que os registros contábeis sejam efetuados corretamente. Item 5.1.4.
- Que nos próximos exercícios o executivo tenha disponibilidade financeira suficiente para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados. Item 5. 2. 1. 1.
- Que nos próximos exercícios o município realize e intensifique as ações relativas ao cumprimento da Lei 14.164 /2021 atentando para a inserção nos currículos escolares o atendimento das disposições da lei. Item 6.2.
- Que repasse em dias ao RPPS de Contribuições Previdenciárias Patronais e Segurados. Item 6.4.1.1.1.
- Que regularize perante a Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, quanto a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. Item 6.4.1.1.3.
- Que verifique bimestralmente, nos exercícios seguintes, o percentual da relação entre despesas correntes e receitas correntes, e aplique o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, do art. 167-A da CF. Item 6.6.
- Que realize e comprove devidamente as Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais. Item 7.2.
- Que nos próximos exercícios implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. Item 8.
- Que nos próximos exercícios o Chefe do Poder Executivo encaminhe ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012. Item 9.1.





## 12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, Prefeito do Município de **SAO JOSE DO POVO - 2023**, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

**IVANILDO VILELA DA SILVA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Diferença apurada no montante de R\$ 60.000,00 entre o Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeitura e o valor apurado conforme informações do Sistema Aplic.* - Tópico - 5. 1. 4. Diferença apurada no Balanço Orçamentário

**2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *Ausência de repasse ao RPPS de Contribuições Previdenciárias Patronais no valor de R\$ 174.725,75 (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).* - Tópico - 6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

**3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_07.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados no valor de R\$ 174.725,78 (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).* - Tópico - 6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

**4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Ausência de divulgação e disponibilização da Lei nº 876/2022 (LDO/2023) e seus anexos nos meios oficiais e no Portal Transparência da Prefeitura.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4.2) *Ausência de comprovação da realização pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4.3) *Ausência de comprovação da realização pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO.* - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4.4) *Ausência de divulgação e disponibilização da Lei nº 894/2022 (LOA/2023) no Portal Transparência da Prefeitura.* - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4.5) *Ausência de comprovação da realização da Audiência Pública referente aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de Gestão Fiscal.* - Tópico - 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS





**5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022.* - Tópico - 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

**6) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

6.1) *Abertura de Créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 3.253.395,25.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.2) *Abertura de Crédito adicional especial sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 5.291.499,01 (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *Abertura de R\$ 806.878,51 de créditos adicionais, na fonte 500, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**8) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

8.1) *Ausência de previsão da meta de resultado nominal na LDO/2023.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**9) LB05 RPPS\_GRAVE\_05.** Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão ( art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

9.1) *Ausência de emissão atualizada de CRP.* - Tópico - 6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

**10) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

10.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.* - Tópico - 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

## 12. 3. APÊNDICES





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 30 de julho de 2024

---

EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





## ANEXOS

### REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO POVO - 2023

#### Anexo: 1 - ORÇAMENTO

#### Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.712.981,22
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 849,38
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 50.296,91
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 46.501,07
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 60.447,32
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 183.180,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 41.350,00
		<b>R\$ 7.095.605,90</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 806.878,51
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 676.800,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 554.248,02
706	Transferência Especial da União	R\$ 456.493,24
		<b>R\$ 2.494.419,77</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.632.449,74
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 604.801,25
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 379.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 1.000,00
		<b>R\$ 4.617.250,99</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		<b>R\$ 14.207.276,66</b>

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente





Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
FUNDO DE MAN. E DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB	R\$ 3.046.075,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.017,01	R\$ 2.998.057,99	-1,57%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 605.190,00	R\$ 60.447,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.068,16	R\$ 582.569,16	-3,73%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FUNPREV	R\$ 2.109.000,00	R\$ 421.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.350,00	R\$ 2.489.000,00	18,01%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 3.676.565,72	R\$ 795.314,14	R\$ 719.721,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 889.026,05	R\$ 4.302.575,48	17,02%
FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCAÇÃO	R\$ 66.084,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.084,00	0,00%
GABINETE DO PRESIDENTE	R\$ 469.731,88	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 319.238,95	R\$ 150.992,93	-67,85%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 209.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.000,00	0,00%
SECRETARIA DA CAMARA	R\$ 766.268,12	R\$ 676.967,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.242,48	R\$ 1.228.993,12	60,38%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTAO	R\$ 1.540.778,08	R\$ 334.330,31	R\$ 452.603,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 235.613,06	R\$ 2.092.098,60	35,78%
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO								





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
AMB.E DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 1.348.655,00	R\$ 321.896,57	R\$ 390.342,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 478.113,44	R\$ 1.582.780,96	17,36%
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R\$ 608.300,00	R\$ 1.715.100,21	R\$ 588.078,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.698,41	R\$ 2.841.780,12	367,16%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 4.219.789,20	R\$ 1.129.577,72	R\$ 573.902,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.396.825,52	R\$ 4.526.443,74	7,26%
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 745.000,00	R\$ 650,50	R\$ 7.297,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 446.601,38	R\$ 306.346,23	-58,88%
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 1.245.060,17	R\$ 13.059,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192.587,81	R\$ 1.065.531,61	-14,41%
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE	R\$ 991.678,00	R\$ 320.167,20	R\$ 8.646,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.003,25	R\$ 1.237.488,03	24,78%
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	R\$ 5.285.680,16	R\$ 1.138.120,55	R\$ 2.662.239,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.068.344,29	R\$ 7.017.695,47	32,76%
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 943.256,32	R\$ 206.511,75	R\$ 179.264,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 266.506,98	R\$ 1.062.525,87	12,64%
SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 1.660.715,52	R\$ 549.926,32	R\$ 941.261,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.383,06	R\$ 3.032.520,67	82,60%
	<b>R\$ 29.536.827,17</b>	<b>R\$ 7.683.919,32</b>	<b>R\$ 6.523.357,34</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.951.619,85</b>	<b>R\$ 36.792.483,98</b>	
Intraorçamentários								
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 29.536.827,17</b>	<b>R\$ 7.683.919,32</b>	<b>R\$ 6.523.357,34</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.951.619,85</b>	<b>R\$ 36.792.483,98</b>	<b>24,56%</b>





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.828.732,96	R\$ 3.632.449,74	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 161.127,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-R\$ 2.126,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 370,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 9.912,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.072.901,47	R\$ 604.801,25	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-R\$ 176,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 147.876,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 16,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 252.756,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 6.713.409,67	R\$ 379.000,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 75.464,47	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 12.260.231,76</b>	<b>R\$ 4.617.250,99</b>	<b>R\$ 0,00</b>
		<b>R\$ 12.260.231,76</b>	<b>R\$ 4.617.250,99</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)





**Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito**

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 21.590.275,80	R\$ 19.338.167,34	-R\$ 2.252.108,46	R\$ 806.878,51	R\$ 806.878,51
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.046.075,00	R\$ 1.654.321,54	-R\$ 1.391.753,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 66.084,00	R\$ 74.904,96	R\$ 8.820,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 33.993,20	R\$ 29.907,37	-R\$ 4.085,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 57.991,00	R\$ 588.033,34	R\$ 530.042,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 538.175,00	R\$ 0,00	-R\$ 538.175,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 150.713,08	R\$ 150.713,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.224.656,37	R\$ 2.186.490,89	R\$ 961.834,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 300.096,80	R\$ 450.512,63	R\$ 150.415,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferência de Recursos do Fundo					





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
660	Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 382.040,00	R\$ 282.949,41	-R\$ 99.090,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 138.440,00	R\$ 20.062,74	-R\$ 118.377,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 690.786,36	R\$ 690.786,36	R\$ 676.800,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 4.943.277,85	R\$ 4.943.277,85	R\$ 554.248,02	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 560.143,89	R\$ 560.143,89	R\$ 456.493,24	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 39.311,56	R\$ 39.311,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 15.924,58	R\$ 15.924,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 0,00	R\$ 303.462,55	R\$ 303.462,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.940.000,00	R\$ 1.932.142,99	-R\$ 7.857,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 169.000,00	R\$ 93.227,54	-R\$ 75.772,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 29.536.827,17</b>	<b>R\$ 33.354.340,62</b>	<b>R\$ 3.817.513,45</b>	<b>R\$ 2.494.419,77</b>	<b>R\$ 806.878,51</b>
		<b>R\$ 29.536.827,17</b>	<b>R\$ 33.354.340,62</b>	<b>R\$ 3.817.513,45</b>	<b>R\$ 2.494.419,77</b>	<b>R\$ 806.878,51</b>

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





**Quadro: 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias**

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00894/2022	00014/2023	R\$ 94.259,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.259,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00018/2023	R\$ 83.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00022/2023	R\$ 77.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00023/2023	R\$ 415.761,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 415.761,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00026/2023	R\$ 145.336,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.336,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00027/2023	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00029/2023	R\$ 39.053,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.053,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00035/2023	R\$ 199.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00036/2023	R\$ 485.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00037/2023	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00039/2023	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00045/2023	R\$ 141.986,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.986,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00046/2023	R\$ 774.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 774.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00050/2023	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00054/2023	R\$ 19.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00061/2023	R\$ 179.124,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 179.124,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00062/2023	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00065/2023	R\$ 622.964,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 622.964,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00068/2023	R\$ 6.629,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.629,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00070/2023	R\$ 174.886,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.886,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00894/2022	00072/2023	R\$ 48.932,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.932,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00074/2023	R\$ 488.535,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 488.535,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00075/2023	R\$ 87.112,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.112,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00077/2023	R\$ 58.670,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.670,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00078/2023	R\$ 56.493,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.493,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00085/2023	R\$ 3.975,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.975,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00086/2023	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00894/2022	00087/2023	R\$ 5.666,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.666,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00896/2023	00015/2023	R\$ 0,00	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00897/2023	00016/2023	R\$ 0,00	R\$ 280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.200,00	R\$ 276.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00898/2023	00017/2023	R\$ 0,00	R\$ 579.980,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 179.980,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00902/2023	00024/2023	R\$ 0,00	R\$ 151.878,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.878,33	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00911/2023	00028/2023	R\$ 41.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00912/2023	00034/2023	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00918/2023	00047/2023	R\$ 0,00	R\$ 554.248,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 554.248,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00919/2023	00043/2023	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00927/2023	00057/2023	R\$ 86.878,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.878,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00931/2023	00060/2023	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00932/2023	00063/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.500.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00932/2023	00064/2023	R\$ 0,00	R\$ 401.183,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 401.183,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00932/2023	00069/2023	R\$ 0,00	R\$ 810.711,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 810.711,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00932/2023	00076/2023	R\$ 0,00	R\$ 625.745,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 625.745,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00932/2023	00081/2023	R\$ 0,00	R\$ 723.356,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 723.356,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00932/2023	00088/2023	R\$ 0,00	R\$ 175.454,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.454,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00933/2023	00080/2023	R\$ 671.568,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671.568,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00933/2023	00089/2023	R\$ 838.437,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 838.437,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00940/2023	00087/2023	R\$ 380.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 380.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 7.683.919,32</b>	<b>R\$ 6.523.357,34</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 7.095.605,90</b>	<b>R\$ 2.494.419,77</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.617.250,99</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
		<b>R\$ 7.683.919,32</b>	<b>R\$ 6.523.357,34</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 7.095.605,90</b>	<b>R\$ 2.494.419,77</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.617.250,99</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 32.957.118,28</b>	<b>R\$ 30.933.251,57</b>	<b>93,85%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.574.367,01	R\$ 1.352.903,30	52,55%
Receita de Contribuições	R\$ 1.478.000,00	R\$ 1.863.937,80	126,11%
Receita Patrimonial	R\$ 737.000,00	R\$ 1.191.879,59	161,72%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 401.500,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 27.551.251,27	R\$ 26.482.018,92	96,11%
Outras Receitas Correntes	R\$ 215.000,00	R\$ 42.511,96	19,77%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 421.023,05</b>	<b>R\$ 5.122.927,90</b>	<b>1.216,78%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 21.023,05	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 400.000,00	R\$ 5.122.927,90	1.280,73%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 33.378.141,33</b>	<b>R\$ 36.056.179,47</b>	<b>108,02%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 3.548.694,39</b>	<b>-R\$ 3.507.319,20</b>	<b>98,83%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.548.694,39	-R\$ 3.507.319,20	98,83%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 29.829.446,94</b>	<b>R\$ 32.548.860,27</b>	<b>109,11%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 1.525.000,00</b>	<b>R\$ 805.480,35</b>	<b>52,81%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 31.354.446,94</b>	<b>R\$ 33.354.340,62</b>	<b>106,37%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





**Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)**

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 29.408.423,89</b>	<b>R\$ 27.425.932,37</b>	<b>93,25%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.574.367,01	R\$ 1.352.903,30	52,55%
Receita de Contribuições	R\$ 1.478.000,00	R\$ 1.863.937,80	126,11%
Receita Patrimonial	R\$ 737.000,00	R\$ 1.191.879,59	161,72%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 401.500,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 24.002.556,88	R\$ 22.974.699,72	95,71%
Outras Receitas Correntes	R\$ 215.000,00	R\$ 42.511,96	19,77%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 421.023,05</b>	<b>R\$ 5.122.927,90</b>	<b>1.216,78%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 21.023,05	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 400.000,00	R\$ 5.122.927,90	1.280,73%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 1.525.000,00</b>	<b>R\$ 805.480,35</b>	<b>52,81%</b>
<b>IV- SUBTOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 31.354.446,94</b>	<b>R\$ 33.354.340,62</b>	<b>106,37%</b>
<b>V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 31.354.446,94</b>	<b>R\$ 33.354.340,62</b>	<b>106,37%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

**Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)**

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 30.933.251,57
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
<b>(=) Subtotal (III) = (I - II)</b>	<b>R\$ 30.933.251,57</b>
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 382.031,86
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 30.954,47
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 3.507.319,20
<b>(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)</b>	<b>R\$ 27.012.946,04</b>
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE /MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 806.903,85
<b>(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)</b>	<b>R\$ 26.206.042,19</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00





Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 26.206.042,19
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 26.206.042,19

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

#### Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

#### Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 1.626.268,12	R\$ 967.835,35	71,53%
IPTU	R\$ 475.000,00	R\$ 57.000,14	4,21%
IRRF	R\$ 348.000,00	R\$ 401.364,98	29,66%
ISSQN	R\$ 274.000,00	R\$ 388.154,87	28,69%
ITBI	R\$ 529.268,12	R\$ 121.315,36	8,96%
II - Taxas (Principal)	R\$ 155.000,00	R\$ 67.639,20	5,00%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 230.598,89	R\$ 292.601,52	21,62%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 172.000,00	R\$ 20.166,77	1,49%
V - Dívida Ativa	R\$ 180.500,00	R\$ 4.660,46	0,34%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.364.367,01</b>	<b>R\$ 1.352.903,30</b>	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 32.915.843,08</b>	<b>R\$ 29.968.711,73</b>	<b>91,04%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 15.669.907,99	R\$ 14.458.467,15	92,26%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 47.704,51	R\$ 14.920,56	31,27%
Outras Despesas Correntes	R\$ 17.198.230,58	R\$ 15.495.324,02	90,09%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 3.667.640,90</b>	<b>R\$ 2.835.920,82</b>	<b>77,32%</b>
Investimentos	R\$ 3.434.490,90	R\$ 2.615.920,82	76,16%
Inversões Financeiras	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	100,00%
Amortização da Dívida	R\$ 13.150,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 209.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 36.792.483,98</b>	<b>R\$ 32.804.632,55</b>	<b>89,16%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 36.792.483,98</b>	<b>R\$ 32.804.632,55</b>	<b>89,16%</b>

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.236.000,00	R\$ 1.379.986,05	R\$ 1.379.353,42	R\$ 1.379.353,42	R\$ 1.379.353,42
04	Administração	R\$ 5.147.554,41	R\$ 7.900.292,06	R\$ 7.512.857,88	R\$ 7.512.857,88	R\$ 7.511.637,30
08	Assistência Social	R\$ 1.483.446,32	R\$ 1.633.729,47	R\$ 1.285.476,73	R\$ 1.285.476,73	R\$ 1.280.795,69
09	Previdência Municipal	R\$ 2.109.000,00	R\$ 2.489.000,00	R\$ 2.426.727,21	R\$ 2.426.727,21	R\$ 2.419.948,35
10	Saúde	R\$ 5.337.281,24	R\$ 7.184.778,25	R\$ 6.579.439,53	R\$ 6.579.439,53	R\$ 6.579.339,52
11	Trabalho	R\$ 209.000,00	R\$ 369.317,90	R\$ 361.046,10	R\$ 361.046,10	R\$ 361.045,20
12	Educação	R\$ 7.331.948,20	R\$ 7.590.585,73	R\$ 6.144.037,28	R\$ 6.144.037,28	R\$ 6.144.037,28
13	Cultura	R\$ 520.600,00	R\$ 2.154.430,12	R\$ 1.929.469,19	R\$ 1.929.469,19	R\$ 1.929.469,19
14	Direitos de Cidadania	R\$ 35.000,00	R\$ 3.121,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 1.049.200,00	R\$ 415.905,71	R\$ 347.228,35	R\$ 347.228,35	R\$ 347.228,35
16	Habitação	R\$ 30.000,00	R\$ 8.243,89	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00
17	Saneamento	R\$ 290.942,00	R\$ 590.014,79	R\$ 532.304,79	R\$ 532.304,79	R\$ 532.304,79
20	Agricultura	R\$ 1.317.655,00	R\$ 1.195.183,67	R\$ 980.259,77	R\$ 980.259,77	R\$ 980.259,77
23	Comércio e Serviços	R\$ 87.700,00	R\$ 687.350,00	R\$ 682.240,20	R\$ 682.240,20	R\$ 682.240,20
25	Energia	R\$ 400.000,00	R\$ 195.683,57	R\$ 195.683,57	R\$ 195.683,57	R\$ 195.683,57
26	Transporte	R\$ 1.936.350,00	R\$ 2.418.660,36	R\$ 2.190.580,67	R\$ 2.190.580,67	R\$ 1.790.580,67
27	Desporto e Lazer	R\$ 745.000,00	R\$ 306.346,23	R\$ 241.877,30	R\$ 241.877,30	R\$ 241.877,30
28	Encargos Especiais	R\$ 61.150,00	R\$ 60.854,51	R\$ 14.920,56	R\$ 14.920,56	R\$ 14.920,56
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 209.000,00	R\$ 209.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 29.536.827,17</b>	<b>R\$ 36.792.483,98</b>	<b>R\$ 32.804.632,55</b>	<b>R\$ 32.804.632,55</b>	<b>R\$ 32.391.851,16</b>
Despesa Intraorçamentária por Função						





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
		R\$ 29.536.827,17	R\$ 36.792.483,98	R\$ 32.804.632,55	R\$ 32.804.632,55	R\$ 32.391.851,16

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
9310	ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$ 209.942,00	R\$ 202.417,50	R\$ 144.707,50	71,49%
5010	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 125.000,00	R\$ 327.938,50	R\$ 225.568,50	68,78%
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R\$ 909.678,00	R\$ 1.123.491,28	R\$ 1.047.678,18	93,25%
9280	APOIO A FAMILIA	R\$ 416.700,00	R\$ 397.737,74	R\$ 195.406,89	49,13%
8030	APOIO EDUCACIONAL	R\$ 1.787.250,00	R\$ 1.832.458,31	R\$ 1.730.957,31	94,46%
9130	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 42.975,00	R\$ 54.495,00	R\$ 40.496,39	74,31%
9230	ATENÇÃO AO IDOSO	R\$ 30.000,00	R\$ 15.623,19	R\$ 0,00	0,00%
9250	ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
9110	ATENÇÃO BASICA A SAUDE	R\$ 1.614.945,72	R\$ 2.053.858,26	R\$ 1.720.302,69	83,76%
9120	ATENÇÃO E MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	R\$ 2.404.545,00	R\$ 3.056.402,01	R\$ 2.872.083,23	93,96%
7020	CIDADE BONITA	R\$ 750.000,00	R\$ 454.834,74	R\$ 437.695,34	96,23%
7010	CIDADE LIMPA	R\$ 199.200,00	R\$ 665.126,85	R\$ 653.445,21	98,24%
6010	CONTROLE FINANCEIRO	R\$ 974.910,17	R\$ 805.677,10	R\$ 691.786,22	85,86%
9010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	R\$ 1.348.655,00	R\$ 1.582.780,96	R\$ 1.367.857,06	86,42%
8080	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	R\$ 440.000,00	R\$ 89.049,12	R\$ 83.361,67	93,61%
8070	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 87.700,00	R\$ 687.350,00	R\$ 682.240,20	99,25%
8050	DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 520.600,00	R\$ 2.154.430,12	R\$ 1.929.469,19	89,55%
6020	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 270.150,00	R\$ 259.854,51	R\$ 205.648,76	79,14%
9240	ENFRENTAMENTO A POBREZA	R\$ 50.080,00	R\$ 40.080,00	R\$ 39.385,81	98,26%
4010	GESTAO DO CONTROLE INTERNO	R\$ 82.000,00	R\$ 113.996,75	R\$ 80.258,99	70,40%
5020	GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.415.778,08	R\$ 1.964.160,10	R\$ 1.941.021,21	98,82%
	GESTAO DO				





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
9260	SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 843.176,32	R\$ 1.009.201,98	R\$ 962.316,61	95,35%
9290	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 158.490,00	R\$ 169.208,23	R\$ 88.367,42	52,22%
8090	GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	R\$ 305.000,00	R\$ 217.297,11	R\$ 158.515,63	72,94%
7070	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$ 1.640.188,16	R\$ 2.985.048,33	R\$ 2.946.564,78	98,71%
8040	GESTAO DO SISTEMA EDUCAÇÃO	R\$ 256.974,10	R\$ 122.920,84	R\$ 97.639,28	79,43%
5030	GESTAO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO	R\$ 2.109.000,00	R\$ 2.489.000,00	R\$ 2.426.727,21	97,49%
9150	GESTAO DO SUS	R\$ 1.181.815,52	R\$ 2.006.922,77	R\$ 1.981.888,58	98,75%
7050	MALHA VIARIA RURAL	R\$ 1.900.000,00	R\$ 2.402.310,36	R\$ 2.185.981,67	90,99%
7030	MALHA VIARIA URBANA	R\$ 500.000,00	R\$ 71.607,69	R\$ 31.751,37	44,34%
8060	MANUTENÇÃO DE ENSINO BASICO	R\$ 3.046.075,00	R\$ 2.998.057,99	R\$ 1.897.626,35	63,29%
8010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.842.344,10	R\$ 2.457.921,66	R\$ 2.362.790,84	96,13%
8020	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	R\$ 399.305,00	R\$ 179.226,93	R\$ 55.023,50	30,70%
9270	MORAR MELHOR	R\$ 30.000,00	R\$ 8.243,89	R\$ 1.130,00	13,70%
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 1.236.000,00	R\$ 1.379.986,05	R\$ 1.379.353,42	99,95%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 209.000,00	R\$ 209.000,00	R\$ 0,00	0,00%
9300	SANEAMENTO BASICO	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
7040	TRANSITO RACIONAL	R\$ 36.350,00	R\$ 16.350,00	R\$ 4.599,00	28,12%
9140	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 93.000,00	R\$ 183.418,11	R\$ 134.986,54	73,59%
		<b>R\$ 29.536.827,17</b>	<b>R\$ 36.792.483,98</b>	<b>R\$ 32.804.632,55</b>	
		<b>R\$ 29.536.827,17</b>	<b>R\$ 36.792.483,98</b>	<b>R\$ 32.804.632,55</b>	<b>89,16%</b>





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 27.425.932,37	R\$ 5.122.927,90	R\$ 32.548.860,27
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 805.480,35	R\$ 0,00	R\$ 805.480,35
<b>TOTAL RECEITAS (c) = a + b</b>	<b>R\$ 28.231.412,72</b>	<b>R\$ 5.122.927,90</b>	<b>R\$ 33.354.340,62</b>
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e</b>	<b>R\$ 28.231.412,72</b>	<b>R\$ 5.122.927,90</b>	<b>R\$ 33.354.340,62</b>
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 29.968.711,73	R\$ 2.835.920,82	R\$ 32.804.632,55
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DESPESAS (i) = g + h</b>	<b>R\$ 29.968.711,73</b>	<b>R\$ 2.835.920,82</b>	<b>R\$ 32.804.632,55</b>
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l</b>	<b>R\$ 29.968.711,73</b>	<b>R\$ 2.835.920,82</b>	<b>R\$ 32.804.632,55</b>
<b>RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (n) = f - m</b>	<b>-R\$ 1.737.299,01</b>	<b>R\$ 2.287.007,08</b>	<b>R\$ 549.708,07</b>
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (o)	R\$ 4.554.934,36	R\$ 6.032,33	R\$ 4.560.966,69
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS			





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p</b>	<b>R\$ 2.817.635,35</b>	<b>R\$ 2.293.039,41</b>	<b>R\$ 5.110.674,76</b>

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

#### Quadro: 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 1.219.890,18	R\$ 0,00	R\$ 1.219.890,18
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R\$ 805.480,35	R\$ 0,00	R\$ 805.480,35
<b>TOTAL RECEITAS (c) = a + b</b>	<b>R\$ 2.025.370,53</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.025.370,53</b>
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d</b>	<b>R\$ 2.025.370,53</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.025.370,53</b>
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 2.426.649,33	R\$ 77,88	R\$ 2.426.727,21
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DESPESAS (h) = f + g</b>	<b>R\$ 2.426.649,33</b>	<b>R\$ 77,88</b>	<b>R\$ 2.426.727,21</b>
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j</b>	<b>R\$ 2.426.649,33</b>	<b>R\$ 77,88</b>	<b>R\$ 2.426.727,21</b>
<b>RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (l) = e - k</b>	<b>-R\$ 401.278,80</b>	<b>-R\$ 77,88</b>	<b>-R\$ 401.356,68</b>
Despesas empenhadas decorrentes de créditos			





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (m)	R\$ 372.783,30	R\$ 0,00	R\$ 372.783,30
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = l + m</b>	<b>-R\$ 28.495,50</b>	<b>-R\$ 77,88</b>	<b>-R\$ 28.573,38</b>

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Superávit Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 19.338.167,34	R\$ 0,00	R\$ 24.674.192,95	R\$ 0,00	-R\$ 5.336.025,61	R\$ 3.597.398,72	R\$ 0,00	-R\$ 1.738.626,89	R\$ 2.149.263,07
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.654.321,54	R\$ 0,00	R\$ 1.897.626,35	R\$ 0,00	-R\$ 243.304,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 243.304,81	R\$ 7.851,79
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 74.904,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.904,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.904,96	R\$ 6.003,61
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 29.907,37	R\$ 0,00	R\$ 28.090,79	R\$ 0,00	R\$ 1.816,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.816,58	R\$ 4.797,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao									





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
553	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 588.033,34	R\$ 0,00	R\$ 20.704,83	R\$ 0,00	R\$ 567.328,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 567.328,51	R\$ 67.509,11
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225.037,81	R\$ 0,00	-R\$ 225.037,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 225.037,81	-R\$ 5.610,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 150.713,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.713,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.713,08	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.186.490,89	R\$ 0,00	R\$ 1.180.768,30	R\$ 0,00	R\$ 1.005.722,59	R\$ 590.784,67	R\$ 0,00	R\$ 1.596.507,26	R\$ 611.612,20
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 450.512,63	R\$ 0,00	R\$ 204.888,76	R\$ 0,00	R\$ 245.623,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 245.623,87	R\$ 251.825,52





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 282.949,41	R\$ 0,00	R\$ 260.505,87	R\$ 0,00	R\$ 22.443,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.443,54	R\$ 276.749,68
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 20.062,74	R\$ 0,00	R\$ 15.368,44	R\$ 0,00	R\$ 4.694,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.694,30	R\$ 16.662,74
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 690.786,36	R\$ 0,00	R\$ 859.980,00	R\$ 0,00	-R\$ 169.193,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 169.193,64	R\$ 6.433,09
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 4.943.277,85	R\$ 0,00	R\$ 554.248,00	R\$ 0,00	R\$ 4.389.029,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.389.029,85	R\$ 3.844.035,68
706	Transferência Especial da União	R\$ 560.143,89	R\$ 0,00	R\$ 456.493,24	R\$ 0,00	R\$ 103.650,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.650,65	R\$ 94.843,89
	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC n° 195									





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
715	/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 39.311,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.311,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.311,56	R\$ 39.311,56
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC n° 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 15.924,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.924,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.924,58	R\$ 15.924,58
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 303.462,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303.462,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303.462,55	R\$ 244.790,48
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.932.142,99	R\$ 0,00	R\$ 2.308.910,45	R\$ 0,00	-R\$ 376.767,46	R\$ 372.783,30	R\$ 0,00	-R\$ 3.984,16	R\$ 6.342.282,77
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 93.227,54	R\$ 0,00	R\$ 117.816,76	R\$ 0,00	-R\$ 24.589,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 24.589,22	R\$ 166.900,54
		<b>R\$ 33.354.340,62</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 32.804.632,55</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 549.708,07</b>	<b>R\$ 4.560.966,69</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 5.110.674,76</b>	<b>R\$ 14.141.187,31</b>
>>>>>	>>>>>	<b>R\$ 33.354.340,62</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 32.804.632,55</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 549.708,07</b>	<b>R\$ 4.560.966,69</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 5.110.674,76</b>	<b>R\$ 14.141.187,31</b>

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





**Quadro: 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.932.142,99	R\$ 2.308.910,45	-R\$ 376.767,46	R\$ 372.783,30	-R\$ 3.984,16	R\$ 6.342.282,77
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 93.227,54	R\$ 117.816,76	-R\$ 24.589,22	R\$ 0,00	-R\$ 24.589,22	R\$ 166.900,54
		<b>R\$ 2.025.370,53</b>	<b>R\$ 2.426.727,21</b>	<b>-R\$ 401.356,68</b>	<b>R\$ 372.783,30</b>	<b>-R\$ 28.573,38</b>	<b>R\$ 6.509.183,31</b>
>>>>	>>>>	<b>R\$ 2.025.370,53</b>	<b>R\$ 2.426.727,21</b>	<b>-R\$ 401.356,68</b>	<b>R\$ 372.783,30</b>	<b>-R\$ 28.573,38</b>	<b>R\$ 6.509.183,31</b>

APLIC > UG: RPPS > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro





Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 10.064,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.064,69	R\$ 0,00
2022	R\$ 775.812,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.950,10	R\$ 770.862,41	R\$ 0,00
	<b>R\$ 787.277,20</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.950,10</b>	<b>R\$ 782.327,10</b>	<b>R\$ 0,00</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2016	R\$ 2.548,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.548,39	R\$ 0,00
2017	R\$ 19.268,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.658,82	R\$ 5.610,00
2018	R\$ 23.280,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.280,64	R\$ 0,00
2019	R\$ 9.255,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.255,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 5.445,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.445,20	R\$ 0,00
2021	R\$ 96.641,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.641,57
2022	R\$ 241.138,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 169.412,43	R\$ 68.328,45	R\$ 3.397,51
2023	R\$ 0,00	R\$ 412.781,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 412.781,39
	<b>R\$ 397.578,01</b>	<b>R\$ 412.781,39</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 169.412,43</b>	<b>R\$ 122.516,50</b>	<b>R\$ 518.430,47</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.184.855,21</b>	<b>R\$ 412.781,39</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 174.362,53</b>	<b>R\$ 904.843,60</b>	<b>R\$ 518.430,47</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





**Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.250.484,97	R\$ 95.863,35	R\$ 2.342,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.152.278,97	R\$ 0,00	R\$ 2.152.278,97
	<b>R\$ 2.250.484,97</b>	<b>R\$ 95.863,35</b>	<b>R\$ 2.342,65</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.152.278,97</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.152.278,97</b>
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 7.851,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.851,79	R\$ 0,00	R\$ 7.851,79
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 6.003,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.003,61	R\$ 0,00	R\$ 6.003,61
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 4.797,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.797,00	R\$ 0,00	R\$ 4.797,00





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 67.509,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.509,11	R\$ 0,00	R\$ 67.509,11
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 5.610,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.610,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.610,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 611.612,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611.612,20	R\$ 0,00	R\$ 611.612,20
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 251.825,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251.825,52	R\$ 0,00	R\$ 251.825,52
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 280.409,56	R\$ 0,00	R\$ 3.659,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276.749,68	R\$ 0,00	R\$ 276.749,68
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 16.662,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.662,74	R\$ 0,00	R\$ 16.662,74
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 6.433,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.433,09	R\$ 0,00	R\$ 6.433,09





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.844.035,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.844.035,68	R\$ 0,00	R\$ 3.844.035,68
706 - Transferência Especial da União	R\$ 494.843,89	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.843,89	R\$ 0,00	R\$ 94.843,89
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 39.311,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.311,56	R\$ 0,00	R\$ 39.311,56
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 15.924,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.924,58	R\$ 0,00	R\$ 15.924,58
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 244.790,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244.790,48	R\$ 0,00	R\$ 244.790,48





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
	R\$ 5.892.010,81	R\$ 5.610,00	R\$ 403.659,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.482.740,93	R\$ 0,00	R\$ 5.482.740,93
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 302.207,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302.207,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>R\$ 302.207,52</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 302.207,52</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.444.703,30</b>	<b>R\$ 101.473,35</b>	<b>R\$ 406.002,53</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 302.207,52</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 7.635.019,90</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 7.635.019,90</b>

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R\$ 163.052,63	R\$ 4.175,73	R\$ 6.380,11	R\$ 0,00	R\$ 4.309,21	R\$ 0,00	-R\$ 177.917,68	R\$ 0,00	-R\$ 177.917,68
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 167.299,29	R\$ 0,00	R\$ 398,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166.900,54	R\$ 0,00	R\$ 166.900,54
	<b>R\$ 4.246,66</b>	<b>R\$ 4.175,73</b>	<b>R\$ 6.778,86</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.309,21</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 11.017,14</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 11.017,14</b>
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.246,66</b>	<b>R\$ 4.175,73</b>	<b>R\$ 6.778,86</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.309,21</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 11.017,14</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 11.017,14</b>

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.015,90	R\$ 0,00	-R\$ 3.015,90	R\$ 0,00	-R\$ 3.015,90
	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.015,90</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 3.015,90</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 3.015,90</b>
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.015,90</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 3.015,90</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 3.015,90</b>

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro: 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 8.444.703,30	R\$ 0,00	R\$ 8.444.703,30
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 809.683,40	R\$ 3.015,90	R\$ 812.699,30
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 7.635.019,90</b>	<b>-R\$ 3.015,90</b>	<b>R\$ 7.632.004,00</b>

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS





Quadro: 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.250.484,97	R\$ 98.206,00	R\$ 2.152.278,97	R\$ 0,00	R\$ 3.015,90	-R\$ 3.015,90
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 7.851,79	R\$ 0,00	R\$ 7.851,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 6.003,61	R\$ 0,00	R\$ 6.003,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 4.797,00	R\$ 0,00	R\$ 4.797,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 67.509,11	R\$ 0,00	R\$ 67.509,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 5.610,00	-R\$ 5.610,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de						





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 611.612,20	R\$ 0,00	R\$ 611.612,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 251.825,52	R\$ 0,00	R\$ 251.825,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 280.409,56	R\$ 3.659,88	R\$ 276.749,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 16.662,74	R\$ 0,00	R\$ 16.662,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 6.433,09	R\$ 0,00	R\$ 6.433,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.844.035,68	R\$ 0,00	R\$ 3.844.035,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 494.843,89	R\$ 400.000,00	R\$ 94.843,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 39.311,56	R\$ 0,00	R\$ 39.311,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716 - Transferências						





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 15.924,58	R\$ 0,00	R\$ 15.924,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 244.790,48	R\$ 0,00	R\$ 244.790,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 302.207,52	R\$ 302.207,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>R\$ 8.444.703,30</b>	<b>R\$ 809.683,40</b>	<b>R\$ 7.635.019,90</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.015,90</b>	<b>-R\$ 3.015,90</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.444.703,30</b>	<b>R\$ 809.683,40</b>	<b>R\$ 7.635.019,90</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.015,90</b>	<b>-R\$ 3.015,90</b>

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.





**Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS**

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 6.357.147,82	R\$ 14.865,05	R\$ 6.342.282,77
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 167.299,29	R\$ 398,75	R\$ 166.900,54
	<b>R\$ 6.524.447,11</b>	<b>R\$ 15.263,80</b>	<b>R\$ 6.509.183,31</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.524.447,11</b>	<b>R\$ 15.263,80</b>	<b>R\$ 6.509.183,31</b>

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Quadro: 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 39.453,54</b>
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 29.377,58</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 10.075,96</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 4.634,01
2.3.1. Internos	R\$ 4.634,01
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 5.441,95
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 5.441,95
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
<b>3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4. Outras Dívidas</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 7.632.004,00</b>
<b>5. Disponibilidade de Caixa</b>	<b>R\$ 7.632.004,00</b>
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 8.444.703,30
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 507.475,88
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 305.223,42
<b>6. Demais Haveres Financeiros</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	<b>-R\$ 7.592.550,46</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 26.206.042,19
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,15%
<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>	<b>0,00%</b>
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 31.447.250,62
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 8.766.547,52
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 0,00
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00





APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

**Quadro: 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS**

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 0,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 14.920,56
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.920,56</b>
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 26.206.042,19
<b>% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada &lt;11, 5% RCL&gt;</b>	<b>0,05%</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

**Quadro: 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
<b>TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 26.206.042,19
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 4.192.966,75
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 3.773.670,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 15.723.625,31

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)





**Anexo: 7 - EDUCAÇÃO**

**Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>	<b>R\$ 973.626,74</b>
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 57.000,14
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 121.315,36
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 388.154,87
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 401.364,98
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 1.407,69
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 4.383,70
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
<b>Transferências (II)</b>	<b>R\$ 19.196.644,00</b>
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.640.371,15
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", "e", "f", da CF/88)	R\$ 5.526,36
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 6.117.231,81
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 166.539,59
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 266.975,09
Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
<b>Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)</b>	<b>R\$ 20.170.270,74</b>
<b>Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)</b>	<b>R\$ 5.042.567,68</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Quadro: 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500, 502 e 718 (A).	R\$ 2.250.484,97
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 95.863,35
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500, 502 e 718 (C)	R\$ 2.342,65
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500, 502 e 718 (H)	R\$ 3.015,90
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do</b>	





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>exercício. Fontes 500, 502 e 718 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H</b>	<b>R\$ 2.149.263,07</b>
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 500, 502 e 718. (K) (Se I&lt;=0, K=J; (Se I&gt;J, K=0, Se não K= J-I)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Quadro: 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541, 542 e 543. (A).	R\$ 7.851,79
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541, 542 e 543. (H)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H</b>	<b>R\$ 7.851,79</b>
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541, 542 e 543. (K) (Se I&lt;=0, K=J; (Se I&gt;J, K=0, Se não K= J-I)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Quadro: 7.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541 e 542. (A).	R\$ 7.851,79
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541 e 542 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541 e 542. (H)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541 e 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H</b>	<b>R\$ 7.851,79</b>
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541 e 542. (K) (Se I&lt;=0, K=J; (Se I&gt;J, K=0, Se não K= J-I)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Quadro: 7.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 542. (A).	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 542 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 542. (H)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 542. (K) (Se I&lt;=0, K=J; (Se I&gt;J, K=0, Se não K= J-I)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Quadro: 7.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28 Subfunção: 843 e 844 (A)	R\$ 3.401.175,78
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 500, 502 e 718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). ( C)	R\$ 0,00
<b>Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)</b>	<b>R\$ 3.401.175,78</b>
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 3.507.319,20





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (F)	R\$ 0,00
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (G)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)	R\$ 272.095,20
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
<b>Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D+E-F+G-H-I-J)</b>	<b>R\$ 6.636.399,78</b>
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 20.170.270,74
<b>Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %</b>	<b>32,90%</b>
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25 %
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)</b>	<b>7,90%</b>
<b>Situação (P)</b>	<b>REGULAR</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

#### Quadro: 7.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

#### Quadro: 7.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 7.9 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fonte 1.540 (A)	R\$ 1.654.321,54
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.540 (B)	R\$ 0,00
<b>Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B</b>	<b>R\$ 1.654.321,54</b>
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0) Fonte 1.541 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
<b>Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0) Fonte 1.542 (G)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H)	R\$ 0,00
<b>Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G + H</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Principal (1.7.1.5.52.0.0). Fonte 1.543 (J)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543 (K)	R\$ 0,00
<b>Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (L) = J + K</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (M) = (C + F + I + L)</b>	<b>R\$ 1.654.321,54</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.10 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
<b>Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A) = B+C+D</b>	<b>R\$ 1.897.626,35</b>	<b>R\$ 1.897.626,35</b>	<b>R\$ 1.897.626,35</b>
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (C )	R\$ 1.897.626,35	R\$ 1.897.626,35	R\$ 1.897.626,35
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (D)			
<b>Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (H)			
<b>Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (L)			
<b>Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR. Fonte 1.543 (M)= N+O+P</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (N)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (P)			
<b>Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (Q) = A+E+I+M</b>	<b>R\$ 1.897.626,35</b>	<b>R\$ 1.897.626,35</b>	<b>R\$ 1.897.626,35</b>
<b>Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (R) = S+T+U</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (S)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (T)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,			





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (U)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT/VAAR. Fontes 2.541 / 2.542 / 2.543 (V) = W+X+Y</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (W)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (X)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,			





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (Y)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (Z) = R+V</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.11 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 1.814.493,03	R\$ 0,00	R\$ 1.814.493,03	R\$ 1.654.321,54	109,68%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)						

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

#### Quadro: 7.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (Fonte: 1.540) (A)	R\$ 1.654.321,54
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (Fonte: 1.541) (B)	R\$ 0,00
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (Fonte: 1.542) (C)	R\$ 0,00
<b>Receita Base - Remuneração dos Profissionais Educação - 70% (Fontes: 1.540, 1.541 e 1.542) (D)=A+B+C</b>	<b>R\$ 1.654.321,54</b>
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (Fonte: 1.543) (E)	R\$ 0,00
<b>Total Receita FUNDEB - Exercício (Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (F)= D+E</b>	<b>R\$ 1.654.321,54</b>
Despesas Empenhadas com Recursos do FUNDEB do Exercício (Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (G)	R\$ 1.897.626,35
<b>Desp. empenhadas (FUNDEB) em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício.(H)=(se (G-F)&lt;=0; 0; G-F)</b>	<b>R\$ 243.304,81</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

#### Quadro: 7.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 1.654.321,54
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 1.897.626,35
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)	<b>R\$ 243.304,81</b>
<b>Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%</b>	<b>R\$ 165.432,15</b>
<b>Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D&lt;=0;0;C-D))</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-</b>	





DESCRIÇÃO	VALOR R\$
E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

**Quadro: 7.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fontes 500, 502 e 718 (A)	R\$ 3.830.220,44
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 272.095,20
<b>CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fontes 500, 502 e 718 (C)= se A&lt;=0;0; se(A&gt;B);B;A)</b>	<b>R\$ 272.095,20</b>
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fonte 540 (D)	R\$ 161.127,41
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fonte 540 (E)	R\$ 0,00
<b>CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fonte 540 (F)=se D&lt;=0;0; se (D&gt;E);E;D)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC





**Anexo: 8 - SAÚDE**

**Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>	<b>R\$ 973.626,74</b>
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 57.000,14
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 121.315,36
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 388.154,87
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 401.364,98
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 1.407,69
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 4.383,70
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
<b>Transferências (II)</b>	<b>R\$ 19.191.117,64</b>
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.640.371,15
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 166.539,59
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 266.975,09
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 6.117.231,81
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
<b>Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)</b>	<b>R\$ 20.164.744,38</b>
<b>Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)</b>	<b>R\$ 3.024.711,65</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

**Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 502. (A)	R\$ 2.250.484,97
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (B)	R\$ 95.863,35
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 502 (C)	R\$ 2.342,65
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função diferente de 10 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 502 (G)	R\$ 3.015,90
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida das Fontes 500 e 502 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fontes 500 e 502 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G</b>	<b>R\$ 2.149.263,07</b>
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fontes de Recursos 500 e 502. (J) (Se H&lt;=0, J=I; (Se H&gt;I, J=0, Se não J= I-H))</b>	<b>R\$ 0,00</b>





**Quadro: 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)**

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000 (A)	R\$ 4.425.952,36	R\$ 0,00
Despesas empenhadas na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R\$ 364.156,52	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fontes /destinação de Recursos 500 e 502 (E) = A-B-C+D</b>	<b>R\$ 4.061.795,84</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fontes/destinação de Recursos 500 e 502 Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R\$ 151.141,83	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))</b>	<b>R\$ 3.910.654,01</b>	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R\$ 20.164.744,38	
<b>Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %</b>	<b>19,39%</b>	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)</b>	<b>4,39%</b>	
<b>Situação (M)</b>	<b>REGULAR</b>	





**Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)</b>	<b>R\$ 15.130.163,89</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 12.839.364,35	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 2.276.534,04	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 14.265,50	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)</b>	<b>R\$ 2.278.394,66</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 16.365,89	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.262.028,77	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 12.851.769,23</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 12.851.769,23</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>R\$ 14.365.404,60</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 12.074.605,06	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 2.276.534,04	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 14.265,50	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>	<b>R\$ 2.278.394,66</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 16.365,89	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.262.028,77	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 12.087.009,94</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 12.087.009,94</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

#### Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 12.851.769,23	R\$ 12.087.009,94	R\$ 764.759,29
<b>RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)</b>	<b>R\$ 26.206.042,19</b>		
<b>% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100</b>	<b>49,04%</b>	<b>46,12%</b>	<b>2,91%</b>
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>R\$ 15.130.163,89</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 14.365.404,60</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 764.759,29</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>1. Pessoal Ativo</b>	<b>R\$ 12.839.364,35</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 12.074.605,06</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 764.759,29</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 10.584.846,07	R\$ 0,00	R\$ 9.957.632,89	R\$ 0,00	R\$ 627.213,18	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 1.397.602,36	R\$ 0,00	R\$ 1.260.056,25	R\$ 0,00	R\$ 137.546,11	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe - Apêndice E	R\$ 856.915,92	R\$ 0,00	R\$ 856.915,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2. Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>R\$ 2.276.534,04</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.276.534,04</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 2.027.278,10	R\$ 0,00	R\$ 2.027.278,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 249.255,94	R\$ 0,00	R\$ 249.255,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):</b>	<b>R\$ 14.265,50</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 14.265,50</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>R\$ 2.278.394,66</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.278.394,66</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de						





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 16.365,89	R\$ 0,00	R\$ 16.365,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.262.028,77	R\$ 0,00	R\$ 2.262.028,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 12.851.769,23	R\$ 0,00	R\$ 12.087.009,94	R\$ 0,00	R\$ 764.759,29	R\$ 0,00
DTP	R\$ 12.851.769,23		R\$ 12.087.009,94		R\$ 764.759,29	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





**Anexo: 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL**

**Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>R\$ 1.424.074,86</b>
<b>Impostos</b>	<b>R\$ 1.110.190,22</b>
IPTU	R\$ 119.328,47
IRRF	R\$ 326.533,40
ITBI	R\$ 353.776,50
ISSQN	R\$ 310.551,85
<b>TAXAS</b>	<b>R\$ 232.046,04</b>
<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>R\$ 81.838,60</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>R\$ 12.219.938,59</b>
FPM	R\$ 12.130.825,76
Transf. ITR	R\$ 89.112,83
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
<b>Transferências do Estado</b>	<b>R\$ 6.108.241,25</b>
ICMS	R\$ 5.883.446,59
IPVA	R\$ 224.794,66
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 19.752.254,70</b>
População do Município	2.875
<b>Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF</b>	<b>7,00%</b>
<b>Valor máximo de repasse</b>	<b>R\$ 1.382.657,82</b>
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.379.986,05
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.379.353,42

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

**Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.377.986,05	R\$ 19.752.254,70	6,97%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.379.353,42	R\$ 19.752.254,70	6,98%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 764.759,29	R\$ 1.377.986,05	55,49%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 764.759,29	R\$ 26.206.042,19	2,91%	6%	REGULAR





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)





Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 26.234.052,78	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 5.122.927,90	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>	<b>R\$ 31.356.980,68</b>	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 29.941.984,39	R\$ 174.362,53
Despesas Primárias de Capital	R\$ 2.434.946,21	R\$ 0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 32.376.930,60</b>	<b>R\$ 174.362,53</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)</b>	<b>-R\$ 1.194.312,45</b>	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 902.476,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 384.975,74	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 14.920,56	
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)</b>	<b>-R\$ 824.257,27</b>	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 20.029.797,00	R\$ 16.526.454,96	R\$ 0,00	82,50%
2022	R\$ 26.013.272,67	R\$ 28.155.628,48	R\$ 766.193,51	111,18%
2023	R\$ 28.231.412,72	R\$ 29.968.711,73	R\$ 0,00	106,15%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

